



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ANEXO 1 DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
2 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	6
3 ANEXOS	7
CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO	7
4 OBJETO	8
5 PRAZO.....	8
6 BENS REVERSÍVEIS	9
7 VALOR DO CONTRATO	13
CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
8 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA	14
9 OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE	16
10 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	18
11 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	18
12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
13 PROJETOS DE ENGENHARIA	20
14 EXECUÇÃO DAS OBRAS	21
15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
16 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	23
17 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	25
18 DECLARAÇÕES	26
19 FISCALIZAÇÃO.....	27
20 do verificador independente.....	28
21 SEGUROS	31
22 ATIVIDADES RELACIONADAS	34
23 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA POPULAÇÃO.....	35
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

24	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	35
25	CAPITAL SOCIAL.....	36
26	FINANCIAMENTO.....	36
27	ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	39
28	GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	40
	CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA	41
29	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	41
30	DO PAGAMENTO DA OUTORGA.....	41
31	cobrança de tarifas.....	44
32	DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA	44
	CAPÍTULO VI -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	46
33	CAUSAS DE RECOMPOSIÇÃO.....	46
34	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	46
35	RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	48
36	DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	50
37	REVISÕES CONTRATUAIS.....	50
	CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS.....	56
38	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	56
	CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO	59
39	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS	59
40	INTERVENÇÃO	63
41	COMITÊ DE MEDIAÇÃO	65
42	ARBITRAGEM.....	67
	CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	69
43	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	69
44	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	71
45	ENCAMPAÇÃO.....	72
46	CADUCIDADE	73
47	RESCISÃO.....	75
48	ANULAÇÃO	76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	77
49 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, o Município de Angra dos Reis/RJ, neste ato representada pela [●], através do Sr. [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO de CONCESSÃO, com endereço à [●], em Angra dos Reis/RJ, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

- 1) que o PODER CONCEDENTE, autorizou a realização do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para a delegação, através de CONCESSÃO, dos SERVIÇOS, incluindo a realização das obras, visando à IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO do PARQUE NATURAL da MATA ATLÂNTICA do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ;
- 2) que o (a) [●] sagrou-se vencedor (a) da LICITAÇÃO, em conformidade com ato do Sr. Secretário Executivo de [●]; publicado na Imprensa Oficial de Angra dos Reis/RJ do dia [●] de [●] de [●]; e
- 3) que, na forma do que dispõe o EDITAL de Concorrência Pública nº [●]/202[●], a ADJUDICATÁRIA constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO de CONCESSÃO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1.1 A CONCESSÃO será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria.

1.2 As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

2 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 Para os fins do presente CONTRATO, os termos e as expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO 3 do EDITAL – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidos neste documento.

2.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1 as referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.2 os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.3 no caso de divergência entre o EDITAL, o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.4 no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

2.2.5 no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

2.2.6 no caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no CONTRATO, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado; e

2.2.7 as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3 ANEXOS

3.1 Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

3.1.1 ANEXO A do CONTRATO: Edital de Concessão Presencial nº 90034/2024 e seus ANEXOS;

3.1.2 ANEXO B do CONTRATO: Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;

3.1.3 ANEXO C do CONTRATO: PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA;

3.1.4 ANEXO D do CONTRATO: Documentação de Habilitação da ADJUDICATÁRIA;

3.1.5 ANEXO E do CONTRATO: Garantia de Execução do CONTRATO;

3.1.6 ANEXO F do CONTRATO: Apólices de Seguro; e

3.1.7 ANEXO G do CONTRATO: Documentos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de Acesso ao Parque Municipal Natural da Mata Atlântica (Parque da Cidade) do Município de Angra dos Reis/RJ.

3.2 Salvo menção expressa em contrário, as referências feitas a ANEXOS neste CONTRATO devem ser entendidas como os ANEXOS do EDITAL, que integram o ANEXO A deste CONTRATO.

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO



4 OBJETO

- 4.1** O objeto do CONTRATO é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, incluindo a realização das OBRAS, visando à implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Natural da Mata Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ.
- 4.2** As especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS encontram-se no ANEXO 6 do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS.
- 4.3** A execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer, ainda, o disposto nos ANEXOS do EDITAL, em especial o ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS.

5 PRAZO

- 5.1** O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, admitida a sua eventual prorrogação somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por, no máximo, 10 (dez) anos, para (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, (ii) no caso de interesse público, para exigências de continuidade na prestação do serviço.
- 5.2** Eventual prorrogação contratual por interesse público deverá ser consensual e precedida de (i) estudo técnico para comprovar a vantajosidade da prorrogação frente a nova licitação e (ii) estabelecimento de novos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de prorrogação.
- 5.3** Para todos os efeitos do presente contrato a ordem de início de execução do objeto, somente poderá ser emitida, após:



5.4 A conclusão das obras para construção da estrada de acesso ao Parque Municipal Natural da Mata Atlântica referente ao procedimento licitatório nº [●]/202[●] devidamente homologado e adjudicado pelo Município de Angra dos Reis/RJ no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO nº [●] - pg [●], de [●] de [●] de 202[●], conforme documentos constantes do ANEXO G deste CONTRATO.

6 BENS REVERSÍVEIS

6.1 São BENS REVERSÍVEIS todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos ou construídos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO.

6.2 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

6.4 No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com os parâmetros estabelecidos no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.5 Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua



imediate substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

- 6.6** A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA COMERCIAL, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.7** Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.
- 6.8** A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS REVERSÍVEIS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.
- 6.9** A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão extraordinária do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO.
- 6.10** Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 6.11** A alienação, oneração, substituição, descarte, transferência de posse e qualquer outro negócio jurídico que envolva os BENS REVERSÍVEIS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitido quando não comprometer a



continuidade dos SERVIÇOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

- 6.12** É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para (i) o oferecimento em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou (ii) quando disposto em contrário neste CONTRATO.
- 6.13** Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá manifestação sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.14** O prazo a que se refere a subcláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período caso o PODER CONCEDENTE necessite de maiores informações e detalhes para manifestar-se a respeito do pedido, devendo a prorrogação ser justificada.
- 6.15** O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.
- 6.16** Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção, manutenção ou reforma de BENS REVERSÍVEIS, com o objetivo de executar o presente CONTRATO, serão integralmente amortizados e/ou depreciados durante o prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.
- 6.17** Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

- 6.18** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar, identificar e revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.
- 6.19** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.
- 6.20** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.
- 6.21** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.
- 6.22** Entende-se por princípio da atualidade a execução do objeto do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS (CDPAR).
- 6.23** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de início, a atualização do ANEXO 13 do EDITAL – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS, fazendo constar todos os novos BENS REVERSÍVEIS



eventualmente incorporados, com sua indicação, especificação, data de incorporação ao sistema e avaliação.

6.23.1 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Lista de Bens Reversíveis atualizada, apontando, se for o caso, as adequações necessárias, e demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou correções necessárias.

6.23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações e correções no documento eventualmente solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua comunicação.

6.23.3 Após aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o novo Relatório de Bens Reversíveis integrará o CONTRATO, mediante atualização do ANEXO 13 do EDITAL – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS, devidamente assinado pelas PARTES.

6.24 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o ANEXO 13 do EDITAL – LISTA DE BENS REVERSÍVEIS a cada 12 (doze) meses, a contar da primeira entrega, fazendo constar, inclusive, indicação dos bens alienados e/ou substituídos, seguindo o mesmo trâmite indicado na subcláusula 6.23 e seguintes.

7 VALOR DO CONTRATO

7.1 O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), tendo como referência a data-base de apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, que corresponde à projeção do somatório do total de investimentos obrigatórios e despesas indiretas previstos para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

7.2 O VALOR DO CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

8.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

8.1.1 cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, bem como às especificações e aos projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

8.1.2 dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

8.1.3 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO;

8.1.4 observar todas as obrigações contidas nos ANEXOS do EDITAL, em especial o ANEXO 6 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS;

8.1.5 assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

8.1.6 contratar os seguros para os riscos da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

8.1.7 observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

8.1.8 responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e às autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais;

8.1.9 dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

8.1.10 apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) das OBRAS realizadas; (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vi) dos eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e (vii) outros dados relevantes;

8.1.11 manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas da prestação do SERVIÇO;

8.1.12 cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e



fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, aos dados e às informações operacionais;

8.1.13 atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

8.1.14 observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;

8.1.15 indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

8.1.16 ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao objeto do presente CONTRATO, incluindo o(s) *software(s)* utilizado(s), as informações técnicas e comerciais pertinentes e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;

8.1.17 manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados; e

8.1.18 manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE o livre acesso a elas a qualquer momento.

9 OBRIGAÇÕES GERAIS DO PODER CONCEDENTE

9.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

9.1.1 garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA aos locais e às infraestruturas necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

9.1.2 disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, todos os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto da CONCESSÃO;

9.1.3 rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a data de assinatura do CONTRATO, que sejam sobre a execução de serviços e a realização de obras nos locais da prestação do serviço;

9.1.4 fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis e explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e as reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de 1 (um) mês, salvo se o CONTRATO ou a disposição legal estabelecer outro prazo;

9.1.5 prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

9.1.6 fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

9.1.7 indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

9.1.8 acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

9.1.9 aplicar as sanções e as penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e

9.1.10 emitir as licenças e as autorizações que sejam necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação



pertinente.

10 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

10.1 São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças e das autorizações necessárias à realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.

10.2 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças e as autorizações necessárias à realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.

10.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos efeitos de correntes do atraso na obtenção das licenças e das autorizações, salvos se comprovadamente não tiver dado causa ao atraso.

10.4 A demora na obtenção dos alvarás de construção, de licenças e de autorizações necessárias à realização das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao estabelecido na legislação, ensejará a automática prorrogação do prazo previsto no cronograma de execução da OBRA ou do SERVIÇO correspondente, bem como a necessária adequação do novo cronograma.

10.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos referentes à obtenção das licenças e das autorizações a seu cargo.

11 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a data de assinatura do CONTRATO, ainda que detectado após essa data, será do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 11.2** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a data de assinatura do CONTRATO.
- 11.3** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as condicionantes exigidas para a obtenção das licenças e das autorizações necessárias à realização das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.
- 11.4** Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as podas, as supressões e o manejo de espécimes arbóreos estabelecidos nos locais de instalação dos equipamentos, quando necessário, observadas as diretrizes constantes no ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS.

12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** As intervenções contidas no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS, permitem a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS sem que desapropriações sejam realizadas.
- 12.2** Caberá ao PODER CONCEDENTE promover e custear as desapropriações, caso seja verificada a necessidade de desapropriações.
- 12.3** A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às servidões, às limitações administrativas necessárias à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, em especial com relação à utilização de redes de terceiros, será do PODER CONCEDENTE.
- 12.4** A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, das servidões e das limitações administrativas de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.



12.5 A demora na realização das desapropriações, das servidões e das limitações administrativas, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS.

13 PROJÉTOS DE ENGENHARIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os projetos executivos relativos às OBRAS.

13.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos de engenharia ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das OBRAS, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para a não objeção do projeto.

13.3 É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar OBRA sem a obtenção de não objeção do referido projeto pelo PODER CONCEDENTE.

13.4 O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da totalidade do projeto executivo apresentado, apontando as irregularidades ou as incorreções constatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

13.5 Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao projeto apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o projeto no prazo de 30 (trinta) dias.

13.6 O PODER CONCEDENTE pronunciará acerca das irregularidades ou das incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

constatadas na versão dos projetos, encaminhados à sua análise, após a sua correção pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

13.7 Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

13.8 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos executivos, podendo firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos executivos, para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula.

13.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros para a realização dos projetos executivos, para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula.

13.10 A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exige a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

14 EXECUÇÃO DAS OBRAS

14.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS na forma prevista no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 14.2** Antes do início da execução das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 14.3** Para a aceitação das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá convocar o PODER CONCEDENTE para realizar vistoria completa das instalações, equipamentos.
- 14.4** O PODER CONCEDENTE deverá atender à convocação da vistoria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 14.5** O não comparecimento do PODER CONCEDENTE à vistoria, convocada pela CONCESSIONÁRIA, implicará em recebimento da parcela entregue.
- 14.6** O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando prazo para a realização das correções, na hipótese de a vistoria indicar que as OBRAS ou a parcela entregue não está de acordo com o estabelecido no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA ou no Projeto de Engenharia não objetado pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.7** Não atendidas as exigências e as correções indicadas pelo PODER CONCEDENTE será aplicada à CONCESSIONÁRIA pena de multa disposta neste CONTRATO.
- 14.8** As OBRAS realizadas no âmbito do presente CONTRATO deverão indicar a logomarca do PODER CONCEDENTE, juntamente com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, em placas, cartazes, faixas e painéis, podendo, ainda, conter a logomarca dos financiadores.

15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1** A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO,



na forma estabelecida no EDITAL e ANEXOS, em especial no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS.

15.2 A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

15.3 É vedada a execução de SERVIÇOS que não constem do ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto nos mesmos ANEXOS.

15.4 Visando à redução de custos ou ao aumento na qualidade dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá ordenar ou autorizar a execução de serviços que não constem do ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO 8 do EDITAL – PLANO DE MANEJO/DIRETRIZES AMBIENTAIS, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto nos mesmos ANEXOS, desde que:

15.4.1 não promova a alteração do objeto do CONTRATO;

15.4.2 não comprometa os índices de desempenho da CONCESSIONÁRIA; e

15.4.3 se promova a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO, caso resultarem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

16.1 Para a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às OBRAS e aos SERVIÇOS, bem como a



implementação de projetos associados.

- 16.2** A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores do PODER CONCEDENTE e a terceiros.
- 16.3** Os empregados e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.
- 16.4** A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.5** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e os seus empregados ou os terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 16.6** O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou dos terceiros por esta contratados.
- 16.7** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:
- 16.7.1 de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 16.7.2 de questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos



empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

16.7.3 da incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e de fatos relacionados às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS;

16.7.4 de riscos do CONTRATO imputados à CONCESSIONÁRIA, questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS, aos SERVIÇOS e, se autorizadas, às atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS executados pela CONCESSIONÁRIA.

16.8 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas nesta cláusula.

17 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

17.1.1 dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS;

17.1.2 fornecer relatórios na periodicidade e com as informações detalhadas;

17.1.3 apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham solicitar;

17.1.4 apresentar a qualquer tempo, e quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e das demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de



trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias; e

17.1.5 apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com as reclamações recebidas da população, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

17.2 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não exime o exato cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18 DECLARAÇÕES

18.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e os estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

18.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por suas obrigações contratuais, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação referente à execução do objeto, não podendo o PODER CONCEDENTE desobrigá-la em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe tenha sido fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte.

18.3 A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

18.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

18.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

18.3.3 que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os



investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários à execução do objeto do CONTRATO, pelo prazo da CONCESSÃO;

18.3.4 ter pleno conhecimento sobre a variação da remuneração em função do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO conforme disposto no ANEXO 7 do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO; e

18.3.5 que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e que é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, OBRAS e SERVIÇOS efetivamente realizados.

19 FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do CONTRATO será feita pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

19.2 O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.

19.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou os defeitos verificados na execução das OBRAS ou na prestação dos SERVIÇOS.

19.4 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

- 19.5** Mesmo que as falhas ou os defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou de correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 19.6** O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.
- 19.7** Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação de apresentar um plano de ação, bem como da sua efetiva implementação, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da hipótese de intervenção na CONCESSÃO, podendo ainda se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o ressarcimento dos custos e das despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, os defeitos ou as incorreções identificadas.

20 DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 20.1** A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO até o término do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá se valer, às suas expensas, de serviço técnico de verificação independente para suporte ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste CONTRATO.

- 20.1.1** Se contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo



PODER CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, à UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e sua instalação administrativa.

20.1.2 A seleção e a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE seguirão a legislação aplicável.

20.2 No exercício de suporte ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a) auxiliar no cálculo do valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- b) auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;
- c) aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO 7 do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;
- d) validar os resultados do índice de satisfação dos visitantes, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, resultado de pesquisa a ser realizada por Instituto de Pesquisa ou Instituto de Ensino Superior, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA na forma do ANEXO 7 do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- e) analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;

- f) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas as RECEITAS ACESSÓRIAS;
- g) auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de AFERIÇÃO;
- h) apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma das Cláusulas 39, 40, 41 e 42 do presente CONTRATO;
- i) elaborar, semestralmente, um relatório do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

20.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

20.3.1 Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

20.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, se contratado, deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) fontes das informações e dos dados utilizados no relatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- c) memórias de cálculo;
- d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) nome da empresa e da equipe técnica responsáveis pela confecção do relatório;
- g) registros digitais por foto e/ou vídeo; e
- h) outras informações que entender relevantes.

20.5 Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

20.6 A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

21 SEGUROS

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes as seguintes apólices de seguros:

21.1.1 Durante o período de execução das OBRAS:

21.1.1.1 Apólice de Riscos de Engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo todos os riscos (*all risks*), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor das OBRAS, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto, risco do fabricante e cobertura de testes; e

21.1.1.2 Apólice de Responsabilidade Civil Geral Obras, cobrindo todos os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

administradores, empregados, funcionários, prepostos, mandatários ou delegados dos danos materiais, pessoais e morais, custas processuais, lucros cessantes e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais e morais, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, usuários ou não, com importância segurada mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

21.1.2 Durante o período de prestação dos SERVIÇOS:

21.1.3 Apólice todos os riscos (*all risks*) para danos materiais, cobrindo perda, avaria, destruição, roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, alagamento, inundações, desmoronamento, granizo, dano elétrico, vazamento de tubulação, danos por água, impacto de veículos, tumultos, greves e manifestações, ou danos a todo e qualquer bem reversível, com importância segurada anual mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) durante a vigência da apólice; e

21.1.3.1 Apólice de Responsabilidade Civil Geral Operações, cobrindo todos os seus administradores, empregados, funcionários, prepostos, mandatários ou delegados, dos danos materiais, pessoais e morais, custas processuais, lucros cessantes e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais e morais, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, usuários ou não, com importância segurada mínima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

21.2 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras com operações devidamente aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

21.3 Os valores indicados para as apólices estipulados neste CONTRATO serão reajustados anualmente, a partir da respectiva contratação, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

21.4 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais, bem como a definição de limites de indenização superiores aos estabelecidos



neste CONTRATO.

21.5 A existência de cobertura securitária não exime a concessionária de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados.

21.6 A CONCESSIONÁRIA deverá:

21.6.1 executar o trabalho de Gerenciamento de Riscos;

21.6.2 verificar alterações no grau de risco do empreendimento e, a partir deste levantamento, deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos; e

21.6.3 manter apólice de seguro das unidades, instalações e ativos, coberto 100% (cem por cento) do tempo para as coberturas mínimas exigidas.

21.7 O PODER CONCEDENTE deverá:

21.7.1 Comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de incidentes, não-conformidades ou problemas ocorridos anteriormente à data de assinatura do CONTRATO;

21.7.2 Assegurar a observância, por parte de seus servidores, empregados e prepostos de todas as regras para atenuação de risco existentes, a serem definidas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO; e

21.7.3 Acompanhar a evolução das ocorrências, reclamações e demais serviços relacionados a acidentes e incidentes, através das informações e dos dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

21.8 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou a redução das importâncias seguradas.



21.9 O PODER CONCEDENTE deverá figurar com o cossegurado nas apólices de seguros previstas neste CONTRATO.

21.10 As apólices dos seguros deverão ter prazo de vigência mínimo de 12 (doze) meses, estando a CONCESSIONÁRIA obrigada a comprovar, em até 30 (trinta) dias da data de término da vigência das apólices, a sua renovação integral pelo mesmo ou por período superior.

22 ATIVIDADES RELACIONADAS

22.1 Nenhuma exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS pela CONCESSIONÁRIA – e a respectiva incorporação de RECEITAS ACESSÓRIAS – poderá ocorrer sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à entrega, pela CONCESSIONÁRIA, de proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

22.2 A proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS que gerarão RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

22.3 Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.4 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.



22.5 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter receita bruta mensal decorrente de RECEITAS ACESSÓRIAS igual ou maior a R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte sete mil reais), as PARTES compartilharão as receitas mencionadas, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o PODER CONCEDENTE.

22.6 A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS atribuível ao PODER CONCEDENTE será calculada com base no valor arrecadado no exercício anterior, indicado nas demonstrações financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA, e será paga mediante pagamento em conta corrente e instituição financeira formalmente indicada pelo Poder Concedente.

23 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA POPULAÇÃO

23.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos da população:

23.1.1 receber informações da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

23.1.2 levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

23.1.3 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;

23.1.4 contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, por meio de centrais de atendimento físicas, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile) e central de atendimento telefônico; e

23.1.5 contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

24 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA



- 24.1** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as alterações na sua composição societária descritas em seus atos constitutivos, apresentando os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.
- 24.2** Não serão admitidas alterações na composição societária da CONCESSIONÁRIA nos primeiros 3 (três) anos da CONCESSÃO contados da data de assinatura do CONTRATO.
- 24.3** Qualquer transferência no controle direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e somente poderá ocorrer após 3 (três) anos contados da data de assinatura do CONTRATO, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

25 CAPITAL SOCIAL

- 25.1** A CONCESSIONÁRIA deverá ter um capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 4.853.637,68 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) para a assinatura do CONTRATO, podendo ser reduzido, após a data de assinatura do CONTRATO, até a terça parte deste valor, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

25.1.1 obtenção de financiamento de longo prazo que permita substituir o percentual do capital próprio da CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação ao PODER CONCEDENTE dos termos do contrato de financiamento; ou

25.1.2 conclusão das OBRAS de modernização e recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

26 FINANCIAMENTO



- 26.1** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 26.2** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e dos valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 26.3** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, quando solicitada pelo PODER CONCEDENTE, apresentar os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 26.4** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 26.5** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 26.6** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se



eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

- 26.7** A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 26.8** A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) das RECEITAS ACESSÓRIAS, se autorizadas; e (ii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 26.9** As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de término antecipado deste CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser pagos ou efetivados diretamente à instituição financiadora, desde que previsto o pagamento diretamente à referida INSTITUIÇÃO FINANCIADORA no correspondente contrato de financiamento.
- 26.10** As ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que previamente autorizado ao PODER CONCEDENTE.
- 26.11** É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 26.11.1 prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;
- 26.11.2 conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO;



26.11.3 realizar a redução do capital além do limite previsto neste CONTRATO; e

26.11.4 realizar pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições não equitativas às de mercado.

27 ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

27.1 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada, às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a assunção do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

27.1.1 de inadimplemento do pagamento do financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista essa possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

27.1.2 de inadimplemento da execução do CONTRATO, que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

27.2 Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta Cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

27.3 Para que possam assumir o controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão:

27.3.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e

27.3.2 informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.



27.4 A transferência do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

27.5 A assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

28 GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

28.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e de demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

28.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei Federal nº 6.404/76, a Lei Federal nº 11.638/07, a Lei Federal nº 9.430/96, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:

28.2.1 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais; e

28.2.2 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

28.3 As demonstrações financeiras anuais deverão dar destaque para as seguintes informações:

28.3.1 depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

28.3.2 provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

28.3.3 relatório da administração;

28.3.4 parecer do conselho fiscal, quando instalado;

28.3.5 declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

29 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

29.1 As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITA na área da concessão.

29.2 Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do objeto.

29.3 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO e ser remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento de tais atividades, devendo observar as regras de compartilhamento de receitas, nos termos deste CONTRATO.

30 DO PAGAMENTO DA OUTORGA

30.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE as PARCELAS DE OUTORGA FIXA e VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas no EDITAL e no ANEXO 12 do EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

30.1.1 O valor da parcela da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a R\$ 259.771,53 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

30.2 No caso de atraso do pagamento de quaisquer das PARCELAS DE OUTORGA, o PODER CONCEDENTE poderá adotar as medidas e sanções previstas no ANEXO 12 do EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

30.3 Para a fiscalização do valor pago a título de PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

a) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

b) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, demonstrações financeiras anuais, contendo relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), quando aplicável, com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os pareceres dos auditores independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos; e

c) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e dos desembolsos realizados; (iii) das obras realizadas; (iv) das atividades de manutenção; (v) dos contratos vigentes, inclusive os celebrados com PARTES RELACIONADAS; (vi) da receita líquida; (vii) das transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador; (viii) da provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); e (ix) outros dados que julgar relevantes.



- 30.4** Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiária(s) integral(is), suas demonstrações financeiras e contábeis deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.
- 30.5** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para a auditoria dos valores devidos a título de PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, bem como para outras auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, cabendo a esse último o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.6** A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela responsável pela auditoria nos 5 (cinco) anos anteriores, nos termos da subcláusula anterior.
- 30.7** Caso haja, por parte da empresa especializada de auditoria independente, descumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, ou da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova empresa especializada de auditoria independente antes do prazo previsto na subcláusula anterior.
- 30.8** A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços, terceiros que venham explorar FONTES DE RECEITAS, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, suas demonstrações financeiras e contábeis, que comprovem a receita percebida com a atividade.
- 30.9** O PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada, a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores ou tomadores de



serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e incidência dos juros e da multa moratória previstos no ANEXO 12 do EDITAL – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

31 COBRANÇA DE TARIFAS

31.1 A CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar tarifas pela prestação do serviço de visitação no Parque, devendo, contudo, observar os critérios de equidade e modicidade tarifária.

31.2 As tarifas, a serem cobradas dos usuários do Parque, deverão observar o estabelecido no ANEXO 11 do EDITAL – POLÍTICA TARIFÁRIA, sendo certo que à CONCESSIONÁRIA será conferida liberdade para estabelecimento dos valores dos ingressos, observadas as políticas de isenções e de meia-entrada determinadas no referido ANEXO 11 do EDITAL – POLÍTICA TARIFÁRIA.

31.3 A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, dos riscos e das condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, os custos e as despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

32 DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA

32.1 O valor da tarifa será reajustado, nos termos desta cláusula, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, obedecida a legislação regente da matéria.

32.2 Com antecedência de 30 (trinta) dias da possível data do reajuste, conforme disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá confirmar ao PODER CONCEDENTE a



sua intenção de reajustar a tarifa.

- 32.3** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA confirmar o reajuste, o valor corrigido e fixado da tarifa será divulgado mediante publicação de Ato do PODER CONCEDENTE a ser publicado no Diário Oficial do Município de Angra dos Reis/RJ.
- 32.4** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não se manifestar ou optar pelo não reajuste, este não poderá ser incluído, de forma cumulativa, para os períodos posteriores.
- 32.5** É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.
- 32.6** As isenções, as gratuidades ou os privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 11 do EDITAL – POLÍTICA TARIFÁRIA.
- 32.7** As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.
- 32.8** Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.
- 32.9** O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

$$TB_R = TB \times \frac{IPCA_I}{IPCA_0}$$

onde:

TB_R - é o valor da tarifa básica reajustada;

TB - é o valor da tarifa básica referente à data-base da PROPOSTA COMERCIAL;

$IPCA_0$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo à data-base da PROPOSTA COMERCIAL, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

$IPCA_I$ - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO VI -DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

33 CAUSAS DE RECOMPOSIÇÃO

33.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento de qualquer das PARTES na forma estabelecida neste CONTRATO.

34 RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

34.1 A CONCESSIONÁRIA assume os riscos inerentes à execução do CONTRATO especificados a seguir, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

34.1.1 a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores em que os riscos são atribuídos à CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 34.1.2 o aumento do preço de insumos necessários à execução do CONTRATO;
- 34.1.3 a constatação superveniente de erros ou de omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 34.1.4 a adequação da tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS para o atingimento dos índices de desempenho e segurança;
- 34.1.5 o aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 34.1.6 variação das taxas de câmbio que impactem os custos da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as taxas vigentes na data de apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS;
- 34.1.7 inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no contrato;
- 34.1.8 o passivo ambiental gerado após a data da ordem de início do CONTRATO, a que tenha dado causa;
- 34.1.9 o planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- 34.1.10 a demora na obtenção das licenças, autorizações, permissões, alvarás ou similares necessárias para a CONCESSÃO a que tenha dado causa;
- 34.1.11 os danos comprovadamente causados a terceiros em decorrência da execução do objeto da CONCESSÃO, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO;
- 34.1.12 o não atendimento aos FATORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO fixados no ANEXO 7 do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- 34.1.13 os prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS ou de projetos de engenharia que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das OBRAS;
- 34.1.14 a ocorrência de eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento;
- 34.1.15 a estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela



CONCESSIONÁRIA;

34.1.16 a estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

34.1.17 o perecimento, a destruição, o roubo, o furto, o vandalismo, a depredação, a perda ou quaisquer outros tipos de danos e de prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

34.1.18 os custos decorrentes de eventos ou da situação geológica da área concedida, limitados aos riscos relativos à implantação de novas estruturas ou equipamentos atrelados a investimentos e serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, e às interferências especificadas no CONTRATO ou no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes no Parque; e

34.1.19 a não efetivação da demanda projetada para o Parque ou em qualquer outro equipamento ou instalação do Parque, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que causadas por evento cuja ocorrência seja atribuído neste CONTRATO como risco do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO que inequivocamente tenha influenciado a não efetivação da demanda projetada ou da hipótese prevista na subcláusula 36.1.

35 RISCOS DO PODER CONCEDENTE

35.1 Serão considerados riscos do PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando a:

35.1.1 criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste CONTRATO, em comparação com aquela adotada no PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA, excetuada a majoração legal das alíquotas de impostos sobre a renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

35.1.2 a demora na obtenção das licenças, autorizações, permissões, alvarás ou similares necessárias para a CONCESSÃO, desde que não seja imputável à CONCESSIONÁRIA;

35.1.3 a interrupções no fornecimento de energia elétrica ao Município de Angra dos Reis/RJ, exceto se a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a interrupção;

35.1.4 as alterações supervenientes na legislação em vigor na data da apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS que tenham impacto sobre as receitas ou sobre os custos da CONCESSÃO;

35.1.5 a modificação imposta pelo PODER CONCEDENTE nas especificações e nas obrigações previstas no CONTRATO, desde que, como resultado da modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, as seguintes alterações:

35.1.5.1 especificações dos equipamentos para incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever de atualidade, caso haja comprovadamente alteração dos custos projetados para o CONTRATO;

35.1.5.2 alterações na metodologia de cálculo dos índices de desempenho, regras e definições do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO; e

35.1.5.3 OBRAS e SERVIÇOS previstos no ANEXO 6 do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

35.1.6 a ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não cobertos pelos seguros cuja contratação seja obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, observados os limites de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA indicados neste CONTRATO;

35.1.7 o incremento dos custos em decorrência de decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, que impeça, torne mais onerosa ou impossibilite a execução das OBRAS ou a prestação dos SERVIÇOS;

35.1.8 os atrasos ou a omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se



limitando à realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, nos termos do CONTRATO;

35.1.9 o descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente; e

35.1.10 a alteração de cronograma de OBRAS ou SERVIÇOS por determinação do PODER CONCEDENTE.

36 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

36.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro no Brasil, tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

36.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro no Brasil, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do CONTRATO.

36.3 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

36.4 Optando-se pela revisão extraordinária do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

37 REVISÕES CONTRATUAIS

37.1 Revisão extraordinária: a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se



sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

37.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

37.3 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

37.4 O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

37.4.1 a identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

37.4.2 a comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

37.4.3 a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

37.4.4 a estimativa da variação de investimentos, de custos ou de despesas, de receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

37.4.5 a demonstração circunstanciada dos pressupostos e dos parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA;

37.4.6 qualquer alteração necessária nas OBRAS e nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

37.4.7 a eventual necessidade de celebração de termo aditivo ao CONTRATO; e

37.4.8 a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de



qualquer das PARTES.

37.5 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. A falta de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

37.6 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, acompanhado de cópia dos laudos e dos estudos pertinentes. O PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio, decisão esta que terá auto executoriedade, sem prejuízo de eventual decisão arbitral.

37.7 As PARTES poderão solicitar a prorrogação do prazo de resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por mais um período de 60 (sessenta) dias.

37.8 O PODER CONCEDENTE deverá publicar todas as decisões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para a sua manifestação, conforme previsto nesta cláusula.

37.9 A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

37.9.1 alteração do valor das tarifas;

37.9.2 alteração do cronograma de investimentos;

37.9.3 alteração das especificações mínimas dos equipamentos;

37.9.4 alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS;



37.9.5 alterações na metodologia de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

37.9.6 prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, limitado ao prazo máximo estabelecido na cláusula 5.1.

37.10 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

37.10.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada em valores reais, ou seja, sem inflação, de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio atualizado à data de cálculo do reequilíbrio sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio e adicionando-se uma ou mais medidas acima relacionadas para reequilibrá-lo. Será utilizada para cálculo do valor presente líquido dos fluxos a taxa interna de retorno do projeto definido no PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA. A taxa de inflação a ser utilizada para converter fluxos passados e futuros nominais em reais será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

37.10.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

37.10.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

37.10.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de



que trata a subcláusula acima será composta pela Taxa Interna de Retorno do projeto indicada no PLANO DE NEGÓCIOS entregue da ADJUDICATÁRIA;

37.10.5 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 147,16% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} VPLFCMa = 0$$
$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a}$$

Na qual:

$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPL$: Somatório dos fluxos de caixa marginais do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa marginal [t-(n-1)];

$FCMa$ (fluxo de caixa marginal resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano “a”, considerando a soma entre (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a : Ano de origem do evento de recomposição;

n : Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t : Ano de término da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros NTB-B semestral (147,16%).

37.11 Revisão ordinária: após 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, as PARTES realizarão o processo de primeira revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos:

37.11.1 Indicadores de disponibilidade e desempenho;

37.11.2 Especificações técnicas dos SERVIÇOS;

37.11.3 Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

37.12 As revisões posteriores ocorrerão a cada 3 (três) anos, contados da primeira revisão, e também terão como finalidade a revisão dos indicadores de disponibilidade e desempenho, especificações técnicas dos SERVIÇOS e outros itens relevantes da CONCESSÃO.

37.13 O prazo para a implementação das alterações de que trata esta cláusula deverá ser ajustado entre as PARTES.

37.14 O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

37.15 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para a primeira revisão e para as revisões posteriores.

37.16 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo que, após esse prazo, se qualquer das PARTES se sentir prejudicada poderá recorrer à



arbitragem.

- 37.17** O processo de revisão será concluído mediante acordo entre as PARTES, sendo os resultados devidamente documentados, inclusive por meio de ata assinada pelos participantes das reuniões, audiências e negociações.
- 37.18** Caso as revisões importem em alteração do CONTRATO, deverá ser celebrado termo aditivo ao CONTRATO.
- 37.19** As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão.
- 37.20** Os laudos, os estudos, os pareceres ou as opiniões emitidos por esses consultores técnicos deverão integrar o processo administrativo de execução do CONTRATO, de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 37.21** Qualquer que seja o resultado do processo de revisão, os custos com eventuais contratações de consultorias serão arcados pela parte contratante, não cabendo qualquer direito a reembolso ou indenização pela outra parte.

CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS

38 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 38.1** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO no montante inicial de 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Ano da CONCESSÃO	Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Ano 1	5,0% (cinco por cento) do valor do CONTRATO
Ano 2	4,0% (quatro por cento) do valor do CONTRATO
Ano 3	3,0% (três por cento) do valor do CONTRATO
Ano 4	2,0% (dois por cento) do valor do CONTRATO
Ano 5	1,0% (um por cento) do valor do CONTRATO

38.2 Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

38.3 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores e condições estabelecidos nesta cláusula.

38.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

38.4.1 caução, em dinheiro;

38.4.2 fiança bancária;

38.4.3 seguro-garantia; ou

38.4.4 títulos da dívida pública.

38.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, sendo de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

38.6 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

38.7 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado nos termos desta cláusula.

38.8 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da CONCESSÃO, a cobertura do valor determinado nesta cláusula, compreendido o reajuste.

38.9 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada, mediante a devida comprovação da ocorrência, nos seguintes casos:

38.9.1 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade como estabelecido;

38.9.2 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

38.9.3 na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; e

38.9.4 declaração de caducidade, na forma deste CONTRATO.

38.10A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

38.11 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 100 da LEI DE LICITAÇÕES.

38.12 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

39 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

39.1 O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e da regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

39.1.1 advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

39.1.2 multas, quantificadas e aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO;

39.1.3 impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3 (três) anos; ou

39.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

39.2 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

39.2.1 a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

39.2.2 a infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

39.2.3 a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

39.2.3.1 ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

39.2.3.2 da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

39.2.3.3 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;

39.2.3.4 gerar prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

39.2.4 A infração será considerada gravíssima quando:

39.2.4.1 O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços; ou

39.2.4.2 A CONCESSIONÁRIA não contratar ou mantiver em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

39.3 Sem prejuízo de eventual aplicação de multas, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

39.3.1 a natureza e a gravidade da infração;

39.3.2 os danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE;

39.3.3 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;



39.3.4 as circunstâncias atenuantes e agravantes;

39.3.5 a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

39.3.6 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

39.4 A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou média, assim definidas pela natureza e a gravidade da infração e pelos danos dela resultantes para o PODER CONCEDENTE.

39.5 A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas nesta Cláusula.

39.6 O impedimento de contratar como PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, somente poderá ser aplicado em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima.

39.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima.

39.8 As penalidades serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.9 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, bem como da aplicação de multas, não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas no CONTRATO.

39.10 Observados os critérios previstos na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, observados os seguintes intervalos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

39.10.1 multa em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO;

39.10.2 multa em caso de cometimento de infração média, no valor de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

39.10.3 multa em caso de cometimento de infração grave, no valor de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e

39.10.4 multa em caso de cometimento de infração gravíssima, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

39.11 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na subcláusula acima, no caso de infrações continuadas serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, observados os seguintes percentuais:

39.11.1 no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

39.11.2 no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

39.12 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

39.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.



39.14 Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

39.14.1 multa mensal, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do CONTRATO, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros nos valores e prazos exigidos neste CONTRATO;

39.14.2 multa diária, no valor de até 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) do valor do CONTRATO, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores e prazos exigidos neste CONTRATO; e

39.14.3 multa mensal, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do CONTRATO, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO.

39.15 Os valores das multas previstos nesta cláusula serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

39.16 Todas as multas poderão ser objeto de compensação com a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da cobrança do valor excedente.

40 INTERVENÇÃO

40.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS e na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

40.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS;



- 40.1.2 deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 40.1.3 quando a execução dos SERVIÇOS oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 40.1.4 situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e
- 40.1.5 descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- 40.2** A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.
- 40.3** Imediatamente após a decretação da intervenção, o PODER CONCEDENTE promoverá a ocupação e a utilização das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade.
- 40.4** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório.
- 40.5** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos SERVIÇOS ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 40.6** Para os atos de alienação e de disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.
- 40.7** Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.



40.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as OBRAS e os SERVIÇOS objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

40.9 A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por essas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

40.10 As receitas percebidas durante o período da intervenção, continuarão sendo de titularidade da CONCESSIONÁRIA e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

40.10.1 a prestação dos SERVIÇOS, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

40.10.2 os pagamentos devidos às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e

40.10.3 o ressarcimento dos custos de intervenção.

40.11 Se, eventualmente, as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO neste mesmo período, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas neste CONTRATO.

41 COMITÊ DE MEDIAÇÃO

41.1 Para a solução de eventuais divergências acerca da interpretação ou da execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um comitê de mediação especialmente constituído.



- 41.2** O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no comitê de mediação.
- 41.3** No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra PARTE deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 41.4** Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.
- 41.5** O comitê de mediação, com base na fundamentação, nos documentos e nos estudos apresentados pelas PARTES, apresentará a proposta de solução amigável.
- 41.6** A proposta do comitê de mediação não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral.
- 41.7** Caso a maioria dos membros do Comitê de Mediação concorde com a solução amigável proposta pelo próprio Comitê, esta será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 41.8** Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.



41.9 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

41.10 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral.

42 ARBITRAGEM

42.1 As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, relativamente às seguintes matérias:

42.1.1 reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

42.1.2 reconhecimento das hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

42.1.3 acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;

42.1.4 valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO; e

42.1.5 inconformismo de quaisquer das PARTES com o comitê de mediação ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

42.2 A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

42.3 Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

câmara para o processamento da arbitragem.

- 42.4** A arbitragem será conduzida no Município de Angra dos Reis/RJ ou outro Foro indicado pelo mesmo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 42.5** A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.
- 42.6** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.
- 42.7** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e as condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 42.8** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 42.9** Caso as medidas coercitivas, cautelares ou de urgência se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.



42.10 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

42.11 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

42.11.1 a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

42.11.2 os custos e os encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a PARTE que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

42.11.3 a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

42.11.4 no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

43 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

43.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

43.1.1 advento do termo contratual;

43.1.2 encampação;

43.1.3 caducidade;



43.1.4 rescisão;

43.1.5 anulação; ou

43.1.6 ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

43.2 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

43.3 Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

43.4 O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou de substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

43.5 O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

43.6 Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Relatório Provisório de Reversão BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão, devendo manifestar sua vontade em 30 (trinta) dias.

43.7 As intervenções e as substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto às suas conveniência, necessidade e economicidade.



- 43.8** As intervenções e/ou as substituições realizadas como objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou à compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 43.9** O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- 43.10** A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.
- 43.11** Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, como objetivo deliberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 43.12** Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 43.13** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

44 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 44.1** Encerrado o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo imediato encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, as responsabilidades e os ônus daí resultantes.
- 44.2** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente



como PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança da população quando do encerramento da CONCESSÃO.

44.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização referente a investimentos relativos aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, tendo em vista que serão integralmente amortizados e/ou depreciados durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

45 ENCAMPAÇÃO

45.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos desta cláusula.

45.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

45.2.1 as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

45.2.2 a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (i) prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

45.2.3 todos os encargos e os ônus decorrentes de multas, de rescisões e de indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, a contratados e a terceiros em geral, inclusive honorários



advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

45.2.4 os lucros cessantes da CONCESSIONÁRIA; e

45.2.5 a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela CONCESSIONÁRIA, desde a sua integralização até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da CONCESSIONÁRIA.

45.3 Para efeito de remuneração dos aportes de capital será utilizada a utilizada a Taxa Interna de Retorno indicada no PLANO DE NEGÓCIOS da ADJUDICATÁRIA.

45.4 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO será apurada em processo administrativo especificamente instaurado para tal finalidade, em que seja oportunizado à CONCESSIONÁRIA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

46 CADUCIDADE

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

46.1.1 decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;

46.1.2 transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle direto da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO e que não tenha sido expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE;

46.1.3 descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

46.1.4 descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou de manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

46.1.5 quando o montante total de multas e de penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do prazo da CONCESSÃO;

46.1.6 a CONCESSIONÁRIA obtiver 6 (seis) notas consecutivas abaixo de 0,5 (zero vírgula cinco) do COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS (CDPAR); e

46.1.7 a CONCESSIONÁRIA obtiver 3 (três) notas consecutivas abaixo de 0,2 (zero vírgula dois) do COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS (CDPAR).

46.2 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR.

46.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

46.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

46.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos desta cláusula.

46.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, aos ônus, às obrigações ou aos compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

46.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

46.7.1 a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

46.7.2 a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

46.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

46.9 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade serão descontados:

46.9.1 os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

46.9.2 as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

46.9.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou às circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

47 RESCISÃO

47.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação



proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.

47.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a prestação dos SERVIÇOS antes de 30 (trinta) dias contados da sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

47.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada nas mesmas condições previstas para o cálculo da indenização decorrente de encampação da CONCESSÃO, considerando-se ainda os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

47.4 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

48 ANULAÇÃO

48.1 Este CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

48.2 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

48.3 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE declarar a nulidade do CONTRATO, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada nas mesmas condições previstas para o cálculo da indenização decorrente de encampação da CONCESSÃO.



CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

49 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 49.1** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES previsto no CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, ressalvado o direito à revisão conforme disposto neste CONTRATO.
- 49.2** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 49.3** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 49.4** As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 49.5** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 49.6** Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

estiver expressamente feita referência adias úteis.

49.7 Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Angra dos Reis/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Município de Angra dos Reis/RJ, [●] de [●] de 202[●].

[●]

PODER CONCEDENTE

[●]

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO 2 DO EDITAL

MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de 202[●]

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência nº 00[●] /202[●] - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
N	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]



TERMOS E CONDIÇÕES DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Se Consórcio, a Proponente deverá indicar a composição do Consórcio e o respectivo percentual de participação das consorciadas. Se fundo de investimento, deverá indicar a denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme aplicável.

1. Tomador

1.1. Licitante

2. Segurado

2.1. Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – RJ, CNPJ/MF sob o nº 33.703.761/0001-69.

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência Pública nº [●] /20[●], cujo objeto é a concessão para a prestação dos serviços, incluindo a realização das obras, visando à implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Natural da Mata Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ, incluindo a retirada de sua Proposta Comercial durante seu período de validade, a recusa da PROPONENTE em assinar o Contrato caso a PROPONENTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o modelo da Circular SUSEP nº 662/2022.



5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de R\$ [●].

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, até a assinatura do Contrato.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública nº [●] /20[●];
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Confirmado o descumprimento pela Licitante das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 00[●] /202[●]

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica de Angra dos Reis-RJ (PMAR), CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, como fiador solidário da [nome da licitante], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n. 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e no artigo 794 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito no Edital da Concorrência Pública nº [●] (“Edital”), cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à PMAR obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a retirada de sua Proposta Comercial durante seu período de validade, a recusa da Afiançada ou sociedade de propósito específico a ser constituída por ela nos termos do Edital de assinar o respectivo Contrato de Concessão, caso a Afiançada seja declarada vencedora da licitação em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela PMAR relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela PMAR.



4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a PMAR nos termos desta Carta de Fiança.
5. O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil a Fiança, a obter da B3 S.A. e/ou da PMAR, a confirmação da liberação da Afiançada em relação à Obrigação Garantida.
6. Na hipótese de a PMAR ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
7. A fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme expresso no Edital, de [●] de [●] de 202[●] a [●] de [●] de 202[●], podendo ter a referida vigência prorrogada sucessivamente, por igual período, até a data de assinatura do Contrato de Concessão.
8. O Banco Fiador, ainda, declara que:
 - a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - c) seu capital social é de R\$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[Local e data]

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[local], [●] de [●] de 20[●]

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência n° 00[●] /202[●] – Proposta Comercial.

Prezados Senhores,

2. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

3. Propomos, como valor de PARCELA DE OUTORGA FIXA, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL e minuta do CONTRATO, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base para recebimento dos ENVELOPES.

4. Declaramos, expressamente, que:

4.1. A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;

4.2. Foram considerados no cálculo dos valores propostos no item 3 acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

4.3. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;

4.4. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições de execução do CONTRATO;



4.5. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis; e

4.6. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante credenciado]



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], [●] de [●] de 20[●]

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência n° 00[●] /202[●] – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no certame licitatório em referência, nos termos do item 13 do EDITAL, organizados consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.
2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL n.º 00[●] /202[●], de forma correta.
4. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[PROPONENTE]

[representante credenciado]



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA, DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO e DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[local], [●] de [●] de 20[●]

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência n.º 00[●] /202[●] – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), declara, nos termos do item 13.4 do EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (i) a proposta apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (ii) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iii) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;
- (iv) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer



outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;

- (v) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- (vi) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- (vii) não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente;
- (viii) que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração; e,
- (ix) dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO. Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [●] ([●] reais) no capital social da sociedade de propósito específico a ser constituída nos termos do referido EDITAL, conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

[PROPONENTE]

[representante credenciado]



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[local], [●] de [●] de 20[●]

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência nº 00[●] /202[●] – Ratificação de Lance

[NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], para os fins do Edital de Concorrência nº 00[●] /202[●], vem, pela presente, DECLARAR que recebeu o edital e seus anexos, e tomou conhecimento de todas as condições para participação na presente Concorrência Pública nº 00[●] /202[●], inclusive da situação dos equipamentos e demais necessários à elaboração da presente proposta, bem como tem pleno conhecimento de todas as normas técnicas e legais aplicáveis a participação na licitação e a execução do objeto da concessão, não obstante ter optado pela não realização da visita técnica a que se refere o item 6.5 do Edital.

[PROponente]

[representante(s) credenciado(s)]



MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e Município de Angra dos Reis, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº 00[●] /202[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

- (i) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (ii) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
- (iii) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.
- (iv) Esta procuração vigorará durante a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO.

[local], [●] de [●] de 20[●]

[PROPONENTE]
[representante credenciado]



MODELO DE RATIFICAÇÃO DE LANCE

[local], [●] de [●] de 20[●]

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Angra dos Reis/Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência n° 00[●] /202[●] – Ratificação de Lance

[NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE], para os fins do Edital de Concorrência n° 00[●] /202[●], vem, pela presente, ratificar a sua PROPOSTA COMERCIAL ofertada na LICITAÇÃO, propondo, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, o valor de PARCELA DE OUTORGA FIXA a ser paga ao Poder Concedente de [●], de acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL.

[PROponente]

[representante(s) credenciado(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ANEXO 3 DO EDITAL

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada e sem fins lucrativos.
ADJUDICATÁRIA	PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da presente LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e deste EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
AFILIADAS	Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.
ANEXOS	Documentos que constituem partes integrantes das minutas de EDITAL e de CONTRATO.
ÁREA DE CONCESSÃO	Áreas indicadas no ANEXO 8 - Plano de Manejo, no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO, tais como realizados os investimentos e prestados os serviços pela CONCESSIONÁRIA.
BENS REVERSÍVEIS	Todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO.
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO	Boletim Oficial do MUNICÍPIO, onde o MUNICÍPIO publica seus atos.
B3	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, assessora técnica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR	Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS - CDPAR	Fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do índice de desempenho, subíndice de desempenho e indicadores de desempenho apurado conforme regras e diretrizes apresentadas nos ANEXO 7 do EDITAL.
COLIGADAS	Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pelo PODER CONCEDENTE e instituída pelo Decreto nº 13.535 de 07 de maio de 2024 e alterada pelo Decreto nº 13.701, de 21 de agosto de 2024, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
CONCESSÃO	Concessão para a prestação dos serviços, incluindo a realização das obras, visando à implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Natural da Mata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
	Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e nos ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída pela PROPONENTE VENCEDORA de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.
CONCORRÊNCIA	A modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO.
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	Condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta CONCORRÊNCIA relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
CONSORCIADA	Cada um dos membros de um CONSÓRCIO.
CONSÓRCIO	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, deverão também constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil.
CONTRATO	CONTRATO de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS.
CONTROLADA	Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
CONTROLADORA	Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
CONTROLE	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	Dia 25 de novembro de 2024, entre as 09 horas e as 12 horas, data e período no qual deverão ser entregues, pelas PROPONENTES, na sede da B3 em São Paulo, os ENVELOPES 1, 2 e 3.
DIRETOR DA SESSÃO	Representante da B3 que, em assessoria à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DO em seu nome, segundo os termos do EDITAL.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinado a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA.
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO	Boletim Oficial do município de Angra dos Reis, onde o MUNICÍPIO publica seus atos.
EDITAL	Edital de Licitação nº 001/2024 e todos os seus anexos.
ENCARGOS	Conjunto de SERVIÇOS, OBRAS e fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
	materiais a serem obrigatoriamente desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.
ENVELOPE	Invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
FINANCIADORES	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
FINANCIAMENTO	Todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.
FONTES DE RECEITAS	Quaisquer receitas, inclusive as alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO e no artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES.
GARANTIA DA PROPOSTA	Garantia de cumprimento da PROPOSTA COMERCIAL e demais condições previstas no EDITAL, a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos deste EDITAL.
GRUPO ECONÔMICO	Para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da PROPONENTE as sociedades COLIGADAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
	CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 278 da Lei Federal nº 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas [com mais de 10% (dez por cento) de participação] ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
HABILITAÇÃO TÉCNICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajustes, conforme o regramento estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.
LEI DAS CONCESSÕES	Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DE LICITAÇÕES	Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e respectivas alterações e regulamentação.
LEILÃO ou SESSÃO PÚBLICA	Procedimento licitatório de disputa de preços e classificação para a concessão da prestação dos serviços públicos relativos à implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Natural da Mata Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ.
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo promovido pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL.
MUNICÍPIO	Município de Angra dos Reis/RJ.
OBRAS	Atividades de engenharia necessárias à implantação, operação e manutenção do objeto do CONTRATO, conforme disposto no ANEXO 6 do Edital - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS DA CONCESSÃO	Ações proativas, preventivas e corretivas, como fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários para garantir a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
PARCELA DE OUTORGA FIXA	Valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL, decorrente do direito de exploração do OBJETO da CONCESSÃO.
PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL	É o montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA que incide trimestralmente, resultante da aplicação de alíquota, sobre a totalidade da sua receita bruta, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO 12 – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA. Para fins deste CONTRATO, considera-se receita bruta toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, a partir da exploração econômica do OBJETO da CONCESSÃO;
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Em relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
PARTICIPANTES CREDENCIADAS	Sociedade distribuidora ou corretora, habilitada nos termos da legislação brasileira e autorizada a operar na B3 e contratada pela PROPONENTE para representá-la em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3.
PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL	Plano elaborado pelo PODER CONCEDENTE na forma do Anexo 9 do EDITAL.
PLANO DE MANEJO	É o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica elaborado por Viana Guimarães Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
	Associados/Houer Concessões, em parceria com o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, na forma do Anexo 8 do EDITAL.
PLANO DE NEGÓCIOS	Plano elaborado pela PROPONENTE vencedora e habilitada, nos termos do EDITAL, a ser entregue como condição de adjudicação do objeto contratual, para todo o período da CONCESSÃO, com os elementos econômicos e financeiros relativos à execução do CONTRATO.
PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	Plano elaborado pelo PODER CONCEDENTE na forma do Anexo 10 do EDITAL.
PODER CONCEDENTE	Município de Angra dos Reis, por intermédio do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR).
PRAZO DA CONCESSÃO	Prazo de vigência do CONTRATO, que é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
PROponente	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL.
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta contida no ENVELOPE 2 (conforme definido no EDITAL), na qual foi apresentado o valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA, conforme regramento do EDITAL.
PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL	Programa destinado à desmobilização operacional da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
RECEITAS ACESSÓRIAS	Quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas decorrentes da exploração de atividade relacionada, excetuados os ganhos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras da CONCESSIONÁRIA.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	Operação realizada pelo PODER CONCEDENTE com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses nele previstas.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO.
SERVIÇOS	Serviços públicos relativos à implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Natural da Mata Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ, nos termos do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO	Sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos indicadores de desempenho, conforme disposto no ANEXO 07 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.
SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS.
TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE	Documento a ser apresentado pelas PROPONENTES individuais ou reunidas em consórcio, por meio do qual se comprometem a constituir a SPE caso saírem-se vencedoras da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

TERMO	DESCRIÇÃO
USUÁRIOS	Conjunto daqueles que se beneficiam dos SERVIÇOS.
VISITA TÉCNICA	Visita à ÁREA DA CONCESSÃO com o objetivo de possibilitar ao interessado a obtenção de informações e subsídios técnicos que julgar convenientes para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.



ANEXO 4 DO EDITAL

CRONOGRAMA

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ



Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do EDITAL.	20/09/2024
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL.	19/11/2024
3	Prazo para a publicação dos esclarecimentos ao edital solicitados.	22/11/2024
4	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	19/11/2024
5	Recebimento na sede da B3, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, dos ENVELOPES 1, 2 e 3. Local: B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada à Rua XV de Novembro, 275, Centro Histórico de São Paulo/SP	25/11/2024 das 09h às 12h
6	Abertura dos ENVELOPES 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTAS.	25/11/2024, ato contínuo à ENTREGA DOS ENVELOPES.
7	Divulgação da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com o resultado da análise dos ENVELOPES 1.	27/11/2024
8	Realização da SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES 2 na sede da B3, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das PROPONENTES cuja GARANTIA DA PROPOSTA tiverem sido aceitas, avaliação do cumprimento dos requisitos formais, realização da etapa de lances viva-voz, e, divulgação da ordem de classificação final das PROPONENTES.	05/12/2024 a partir das 14h



Eventos	Descrição do Evento	Datas
9	Abertura do ENVELOPE 3, contendo os documentos de habilitação apenas da PROPONENTE melhor classificada.	05/12/2024, ato contínuo à SESSÃO PÚBLICA
10	Publicação, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do resultado da LICITAÇÃO, incluindo a decisão relativa à análise dos documentos de habilitação, correndo-se desta data o prazo para interposição de eventuais recursos acerca da análise da GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e dos documentos de habilitação da PROPONENTE classificada em primeiro lugar.	12/12/2024
11	Publicação, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos eventualmente interpostos.	02/01/2024
12	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à PROPONENTE vencedora e homologação do resultado da LICITAÇÃO.	A critério do Poder Concedente
13	Comprovação de atendimento, pela PROPONENTE vencedora, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme indicado no EDITAL.	Em até 45 dias contados da adjudicação, nos termos do item 16.2 do Edital.
14	Assinatura do CONTRATO.	Em até 45 dias contados da adjudicação, nos termos do item 16.2 do Edital.



ANEXO 5 DO EDITAL

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90034/2024

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO 1- PARTICIPANTES CREDENCIADAS	6
CAPÍTULO 2 ENTREGA DOS ENVELOPES.....	8
CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO 4 SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	24
CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO	28
CAPÍTULO 6 REMUNERAÇÃO DA B3	29
ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIACÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA.....	30



INTRODUÇÃO

Este manual instrui as PROPONENTES sobre as etapas da LICITAÇÃO, possuindo caráter meramente informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

As decisões finais da LICITAÇÃO competem apenas e tão somente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO responsável por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação das partes envolvidas na LICITAÇÃO, PODER CONCEDENTE, assessores, PROPONENTES, PARTICIPANTES CREDENCIADAS, não estando obrigada a honrar quaisquer pagamentos devidos, não atuando como coobrigada da parte inadimplente e não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar destas.

A B3 ressalta sua condição de assessora do PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO. Sendo assim, a atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos inerentes à LICITAÇÃO, tais como: análise de EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3; fornecimento de recursos e espaços para sessões realizadas na B3; fornecimento de recursos e espaços para guarda de documentação; suporte a esclarecimento de dúvidas a PROPONENTES quanto a procedimentos que envolvem a B3; assessoria no recebimento, análise, manutenção, devolução e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; suporte à análise de documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista; publicação do *link* de acesso ao EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 no *site* da B3.



Em contrapartida, não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à realização da LICITAÇÃO, nem assumir a frente ou tomar decisões indelegáveis da Administração Pública na LICITAÇÃO, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas do PODER CONCEDENTE, tais como publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e seus ANEXOS; eventuais informações, eventuais outros manuais, eventual nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; alterações de prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; disponibilização de documentação para a consulta; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de PROPONENTES; obrigações das PROPONENTES e PROPONENTE vencedora, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de *tag along* e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a PROPONENTE vencedora; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 são as mesmas aplicadas ao EDITAL. Qualquer novo termo que porventura tenha sido usado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão disponibilizados conforme descrito em EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 poderá ser obtido também no *site* da B3, em



https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-publicas/licitacoes/em-andamento-e-anteriores/.

DÚVIDAS QUANTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

As PARTICIPANTES CREDENCIADAS e demais interessados na LICITAÇÃO poderão esclarecer dúvidas sobre as etapas da LICITAÇÃO descritas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 pelo *e-mail* leiloes@b3.com.br.

As dúvidas encaminhadas ao *e-mail* mencionado não se confundem com eventual impugnação, esclarecimento ou recurso ao EDITAL.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL.



CAPÍTULO 1

PARTICIPANTES CREDENCIADAS

A PROPONENTE deve ser representada por PARTICIPANTE CREDENCIADA em etapas junto à B3, conforme o EDITAL.

Sempre que houver necessidade, a B3 contatará a PARTICIPANTE CREDENCIADA e esta, por sua vez, deverá comunicar-se com a PROPONENTE.

Somente pode representar a PROPONENTE uma corretora ou distribuidora autorizada a operar na B3. Essa autorização pode ser confirmada em lista divulgada no *site* da B3, em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/.

Competirá aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS exercer todos os atos praticados pelas PROPONENTES perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE.

Cada PROPONENTE somente pode ser representada por uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA e cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente pode exercer representação de uma única PROPONENTE. Em caso de PROPONENTE que venha a participar em CONSÓRCIO, a PARTICIPANTE CREDENCIADA exercerá a representação de todas as integrantes do CONSÓRCIO, o qual constitui uma única PROPONENTE.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A PROPONENTE

Para formalizar esta intermediação, a PROPONENTE deve firmar contrato com uma PARTICIPANTE CREDENCIADA, nos termos do Anexo A deste MANUAL DE



PROCEDIMENTOS DA B3, devendo este documento ser apresentado no interior do ENVELOPE 1.

O documento deve ser assinado pelo representante legal da PROPONENTE e por representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA, por duas testemunhas e possuir reconhecimento em cartório das firmas dos signatários, ou assinado digitalmente, na forma disposta no EDITAL.

Os poderes dos signatários da PARTICIPANTE CREDENCIADA poderão ser comprovados mediante consulta do cadastro no sistema da B3. Caso a PARTICIPANTE CREDENCIADA não tenha cadastro na B3, seu cadastro esteja desatualizado, ou ainda, caso seus signatários do contrato de intermediação não estejam cadastrados no sistema da B3, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá apresentar a comprovação dos poderes dos signatários no ENVELOPE 1, conforme EDITAL.

A verificação da situação atual do cadastro de PARTICIPANTE CREDENCIADA na B3 pode ser realizada através do *e-mail* leiloes@B3.com.br, mediante a informação da razão social da PARTICIPANTE CREDENCIADA e o nome completo dos representantes que deseja consultar.



CAPÍTULO 2

ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA DE ENTREGA

Conforme previsto no item 8.1 do EDITAL, as PROPONENTES, devidamente representadas por PARTICIPANTE CREDENCIADA, deverão entregar presencialmente na B3 os ENVELOPES 1, 2 e 3, nas datas e horários previstos no EDITAL.

REPRESENTAÇÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Os documentos devem ser entregues por meio de representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE.

Os poderes de representação serão verificados via sistema da B3. Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria PARTICIPANTE CREDENCIADA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA esteja desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar a sua atualização conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#), conforme aplicável.

Apenas caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA presente no momento da ENTREGA DOS ENVELOPES junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela PARTICIPANTE CREDENCIADA documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartado de qualquer envelope, uma vez que o ENVELOPE 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática desse ato.



Ao final do aporte, para que seja concluído, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá assinar, juntamente com a B3, o protocolo de recebimento em pelo menos duas vias, sendo que a B3 reterá uma das vias.

Ainda, em estando o cadastro desatualizado, a PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá providenciar sua atualização, antecipadamente, junto à área de Cadastro da B3, ficando dispensada a apresentação de seus documentos de comprovação de poderes acima mencionada.

Não é necessário estar habilitado como operador de mesas de Bolsa para atuação como representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, bastando ser mandatário desta.

ANÁLISE DE ENVELOPES

Após a entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO promoverá a abertura e a análise dos ENVELOPES 1, cuja regularidade será exigida para a participação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA e etapas subsequentes.

A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pela B3. Toda e qualquer decisão a respeito da aptidão das PROPONENTES compete única e exclusivamente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Os resultados das análises serão divulgados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nas datas e no SÍTIO ELETRÔNICO indicadas no EDITAL.

Os documentos analisados pela B3 ficarão sob sua guarda para posterior arquivamento do projeto.



CAPÍTULO 3 GARANTIA DA PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro Garantia;
- Carta de Fiança Bancária;
- Título Público Federal;
- Depósito Caução (Caução em Dinheiro); e/ou
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As PROPONENTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO. Eventual garantia depositada junto à B3 para outras operações das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou das PROPONENTES não integrará a GARANTIA DA PROPOSTA da LICITAÇÃO.

MOEDA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

OBJETO

Assegurar a manutenção das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO.



VALOR

A PROPONENTE deve aportar GARANTIA DA PROPOSTA conforme o valor disposto no item 10.1 do EDITAL.

DENOMINAÇÃO

Se a PROPONENTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

CONSÓRCIO

Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não será aceita GARANTIA DA PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de CONSÓRCIO, tendo em vista que CONSÓRCIOS não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no item 10.1 do EDITAL para cada BLOCO.

Conforme item 10.6, do EDITAL, se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as CONSORCIADAS, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia do BLOCO, por uma única CONSORCIADA.



Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, do título de capitalização, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

PRAZO

Conforme item 10.5, do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

Conforme disposto na Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022, a apólice deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas, tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quanto da data de fim da vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e informará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá estabelecer um prazo para que a PROPONENTE



promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO conforme especificações do item 10.16 do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio da PARTICIPANTE CREDENCIADA da PROPONENTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal. Quando autorizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com as PARTICIPANTES CREDENCIADAS para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Praça Nilo Peçanha, n.º 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ. Cep: 23900-901
Tel.: (+55 24) 3377-8311 – E-mail: comissao.ppp@angra.rj.gov.br
Site: <http://www.angra.rj.gov.br/>



Conforme hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

- A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- A apólice indique a PROPONENTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique o PODER CONCEDENTE, como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes dos termos e condições do seguro-garantia constante do ANEXO 2 do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro-garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:



- A PROPONENTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará à B3, no ENVELOPE 1, a apólice de seguro-garantia, que deve obrigatoriamente ter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários do seguro-garantia, as PROPONENTES poderão utilizar-se como signatários das apólices de seguro-garantia os administradores cadastrados e passíveis de verificação no *site* da SUSEP.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria EMISSORA, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#).

Caso a instituição não tenha efetuado ou atualizado seu cadastro na B3, os documentos deverão constar no ENVELOPE 1.



REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas cartas de fiança bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A carta de fiança bancária indique a PROPONENTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A carta de fiança bancária indique o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- As obrigações da carta de fiança bancária sejam perante o PODER CONCEDENTE;
- A instituição fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- A instituição fiadora seja instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- A instituição fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança bancária;
- A carta de fiança bancária seja entregue em sua forma física original;
- A carta de fiança bancária deverá ser assinada a punho e deverá ter as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- A carta de fiança bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do modelo constante do ANEXO 2 do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.



FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade carta de fiança bancária segue-se a rotina:

- A PROPONENTE solicitará a emissão de carta de fiança bancária à instituição fiadora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará carta de fiança bancária no ENVELOPE 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DA FIANÇA BANCÁRIA NA B3

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#).

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou



- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as PROPONENTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no ENVELOPE de GARANTIA DA PROPOSTA e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

TÍTULOS ACEITOS

- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN);
- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT);
- Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B);
- Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C – NTN -C); e
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F – NTN-F).

FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As PROPONENTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.
- A PROPONENTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para



a B3. Não necessariamente a instituição financeira que possui a posição de títulos é a PARTICIPANTE CREDENCIADA contratada pela PROPONENTE para representá-la na LICITAÇÃO.

- As seguintes informações devem ser enviadas pela PROPONENTE para a B3:
 - Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
 - Razão social e código da instituição financeira na qual a PROPONENTE detém sua posição de títulos; e
 - Código de cliente e da conta da PROPONENTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);
- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma “operação sem financeiro”, denominada “1023”, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.
- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site <https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/>.
- A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS descrita no EDITAL.

VALORAÇÃO

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.



Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a PROPONENTE contatar diretamente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no ENVELOPE 1.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A PROPONENTE não efetua o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito no item 10.4.1 do EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES descrita no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO POR PAGAMENTO ÚNICO, COM RESGATE PELO VALOR TOTAL



FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitos títulos de capitalização por pagamento único, com resgate pelo valor total, desde que:

- A Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- A Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- O título indique a PROPONENTE como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;
- O título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate no valor da GARANTIA DA PROPOSTA;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;
- Sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular Susep nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;
- Os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;
- Os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- Os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Títulos de Capitalização, segue-se a rotina:

Praça Nilo Peçanha, n.º 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ. Cep: 23900-901
Tel.: (+55 24) 3377-8311 – E-mail: comissao.ppp@angra.rj.gov.br
Site: <http://www.angra.rj.gov.br/>



- A PROPONENTE solicitará a emissão do título à sociedade de capitalização de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A PARTICIPANTE CREDENCIADA entregará o título de capitalização no ENVELOPE 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DA EMISSORA DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do [Manual de Navegação](#).

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do [Manual de Navegação](#).

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as PROPONENTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos



Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no ENVELOPE de GARANTIA DA PROPOSTA e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE 1

No interior do ENVELOPE 1 deverão constar os documentos dispostos no item 9.1 e seguintes do EDITAL.



CAPÍTULO 4

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

OBJETO, LOCAL, DIA E HORA

As características do objeto da LICITAÇÃO estão descritas no decorrer do EDITAL e em seus documentos relacionados. A SESSÃO PÚBLICA será realizada na B3.

A decisão sobre a regularidade dos documentos contidos no ENVELOPE 1, incluindo a GARANTIA DA PROPOSTA, apresentados pelas PROPONENTES será publicado no site indicado no EDITAL.

A SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS tem por objetivo a seleção de proposta com maior valor de PARCELA DE OUTORGA FIXA a ser pago ao PODER CONCEDENTE.

O DIRETOR DA SESSÃO poderá estabelecer intervalo durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS caso julgue adequado ao andamento dos trabalhos.

PÚBLICO EM GERAL

O acesso ao local da SESSÃO PÚBLICA é livre para qualquer um que queira assisti-la, não sendo necessário cadastramento prévio, somente identificação na recepção. Será observado o limite da capacidade física de presentes do local para que seja mantida a segurança predial.

A SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS será transmitida publicamente, ao vivo e estará disponível a partir do horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

Praça Nilo Peçanha, n.º 186 - Centro - Angra dos Reis, RJ. Cep: 23900-901
Tel.: (+55 24) 3377-8311 – E-mail: comissao.ppp@angra.rj.gov.br
Site: <http://www.angra.rj.gov.br/>



As PROPONENTES que atenderem a todos os requisitos do EDITAL estarão aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, conforme publicação de comunicado no SÍTIO ELETRÔNICO.

REPRESENTAÇÃO

Na SESSÃO PÚBLICA, a intermediação entre a B3 e o representante da PROPONENTE deve ser realizada pela PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Até o segundo dia útil anterior à data da SESSÃO PÚBLICA, cada PARTICIPANTE CREDENCIADA poderá indicar à B3, no e-mail leiloes@B3.com.br, os membros da PROPONENTE que estarão presentes. O acesso à área restrita aos investidores pode ser limitado para garantir a isonomia, o conforto e o sigilo da comunicação das PROPONENTES na SESSÃO PÚBLICA.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº2

No interior do ENVELOPE 2 deverá constar a carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme disposto no item 11.1 e seguintes do EDITAL.

DINÂMICA

Os procedimentos da SESSÃO PÚBLICA serão conduzidos pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e segundo os ditames do EDITAL.

As decisões tomadas na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO competem tão somente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR DA SESSÃO iniciará a SESSÃO PÚBLICA oferecendo as informações necessárias para a condução e o bom entendimento da dinâmica e solicitará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada PROPONENTE apta, para



que efetue a abertura, análise e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS neles contidos, eventual viva-voz e ratificação das propostas, se houver viva-voz.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As propostas serão exibidas no sistema da B3 em ordem decrescente de valor. Assim, a primeira colocada será a aquela que ofertar o maior valor de PARCELA DE OUTORGA FIXA a ser pago ao PODER CONCEDENTE.

LANCES À VIVA-VOZ

Conforme item 12.4 e seguintes do EDITAL, poderá ocorrer a etapa de lances à viva-voz caso haja PROPONENTES que tenham apresentado PROPOSTA COMERCIAL com valor igual ou até 20% (vinte por cento) inferior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar.

Em havendo etapa de lances à viva-voz, cada lance deverá:

- Respeitar o tempo máximo entre propostas, informado pelo DIRETOR DA SESSÃO;
- Respeitar o valor mínimo de variação entre propostas, informado pelo DIRETOR DA SESSÃO, conforme decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a ser calculado sobre o maior valor ofertado até o momento;
- Superar o maior valor ofertado até o momento, sendo vedados lances intermediários; e
- Ser distintos dos valores já ofertados por outra PROPONENTE.

A cada novo lance à viva-voz, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão reclassificadas em ordem decrescente.



Os PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão intermediar a transmissão dos lances à viva voz das PROPONENTES para o DIRETOR DA SESSÃO.

Caso apresentado lance após o transcurso do tempo máximo, esse será considerado como não ofertado, prevalecendo o último lance ofertado pela PROPONENTE, até que lhe seja oportunizado novo lance à viva-voz.

Se nenhuma PROPONENTE apresentar nova proposta no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada proposta vencedora da LICITAÇÃO o maior lance ofertado até então.

Ao final da etapa de lances à viva-voz, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem de classificação final das PROPONENTES, em ordem decrescente de maior valor de PARCELA DE OUTORGA FIXA.

Após o término da etapa de lances à viva-voz, todas as PROPONENTES que participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EMPATE

Poderá haver resolução de empate conforme item 12.8. do EDITAL.

RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a PROPONENTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



CAPÍTULO 5 HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, a PROPONENTE melhor classificada terá os seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já entregues, abertos.

Os documentos serão abertos e analisados e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decidirá sobre a regularidade da documentação.

Concluída a análise do ENVELOPE 3 da PROPONENTE vencedora, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da PROPONENTE melhor classificada, as demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme classificação, poderão ter seus ENVELOPES 3 analisados, até que uma das PROPONENTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 3

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de PROPONENTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL, especialmente o item 13 e seguintes.



CAPÍTULO 6

REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Nos termos do item 16.3, (f), do EDITAL, tão logo sejam emitidos os atos de homologação e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a B3 cobrará o montante total referente à sua remuneração, na importância de R\$ 396.904,07 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quatro reais e sete centavos).

Para tanto, a B3 emitirá, contra a PARTICIPANTE CREDENCIADA que representou a PROPONENTE VENCEDORA, boleto de cobrança bancária para pagamento em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua emissão. Sem prejuízo do prazo de vencimento do boleto, este deverá ser pago impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO.

No caso de a adjudicatária não efetuar o pagamento na forma prevista, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento do boleto até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, subsistindo o inadimplemento.

O valor da remuneração será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, tendo como data base 11/2021.

A B3 confirmará o recebimento de sua remuneração à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, atestando o cumprimento da presente condição prévia de assinatura do CONTRATO.



ANEXO A

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90034/2024

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Na melhor forma de direito, as partes:

[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na *[sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]*, inscrita no CNPJ/MF *[CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA]*, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e *[Denominação social da PROPONENTE]*, com sede na *[sede social da PROPONENTE]*, inscrita no CNPJ/MF *[CNPJ da PROPONENTE]*, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PROPONENTE;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

1. A PROPONENTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:



- EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
 - Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
 - Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
 - Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geral.
2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na ou à B3, conforme documentos e prazos da LICITAÇÃO:
- GARANTIA DA PROPOSTA;
 - ENVELOPES 1, 2 e 3; e
 - Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem nas sessões públicas da LICITAÇÃO:
- Operador principal: *[Nome completo do operador]*, inscrito no CPF *[número do CPF do operador]*; e
 - Operador contingência: *[Nome completo do operador]*, inscrito no CPF *[número do CPF do operador]*.
- 3.1. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, junto ao DIRETOR DA SESSÃO. Ao término da SESSÃO PÚBLICA de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.
4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em *[condições comerciais acordadas entre as partes]*.



6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pelo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.

9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem do COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e



garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

10. O presente Contrato vigorará até a ocorrência de ambos os eventos:

- retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
- até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.

10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.

14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à B3, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.

15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.

16. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouvida a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.



E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da PROPONENTE com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes legais]

[Razão Social da PROPONENTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ANEXO 6 DO EDITAL

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**CONCESSÃO COMUM, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA
MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 DIRETRIZES GERAIS.....	3
2 DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA	5
3 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS OPERACIONAIS	11
4 ENCARGOS DE OBRA	13
5 ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO.....	18
6 ATIVIDADES ASSOCIADAS.....	34



1 DIRETRIZES GERAIS

- 1.1** O presente documento define as diretrizes e os encargos de obra, operação e gestão da **ÁREA DE CONCESSÃO** do Parque Natural da Mata Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ, a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.2** Nos casos omissos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar orientação do **PODER CONCEDENTE**.
- 1.3** Durante o **PRAZO** da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste **CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA** e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam o Parque, tais como seus recursos naturais e seu caráter de espaço público, conforme descritos no **ANEXO 8 DO EDITAL – PLANO DE MANEJO – DIRETRIZES AMBIENTAIS - PARQUE ANGRA**.
- 1.4** É de única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário para que as obras, a operação e a gestão do Parque respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no **EDITAL**, no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, em especial neste **CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA** e na legislação aplicável.
- 1.5** É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do **CONTRATO**.
 - 1.5.1** A responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do **OBJETO** está limitada ao disposto no **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 1.5.2 No âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 1.6 A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou as intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.
- 1.7 As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso do Parque, no seu entorno e na sua vizinhança.
- 1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, promover ações que a inclusão social de minorias e grupos sociais vulneráveis, visando ao combate a qualquer discriminação relacionada a gênero, identidade étnico-racial, orientação sexual, renda, idade, nacionalidade, pessoa com deficiência, entre outras.
- 1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro do Parque, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais para as comunidades do entorno com:
- a) Contratação de mão de obra local;
 - b) Parceria comercial com a comunidade;
 - c) Valorização da cultura local;
 - d) Parceria com entidades públicas, privadas e ONGs do entorno; e
 - e) Promoção de eventos que promovam a cultura local, educação ambiental, cidadania, saúde e/ou bem-estar as comunidades do entorno, no interior de cada Parque, sem ônus para os participantes, e em local previamente acordado com o PODER CONCEDENTE.



2 DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA

- 2.1** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para a realização dos encargos de obra e intervenções opcionais do Parque, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, o menor impacto ao meio ambiente e à paisagem do Parque, assim como os parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Natural da Mata Atlântica do Município de Angra dos Reis/RJ.
- 2.2** A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.
- 2.3** Os encargos de obra compreendem o Programa de Intervenção do Parque, contendo as intervenções de realização obrigatória, que deverão ser impreterivelmente realizadas sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 2.4** Intervenções opcionais dizem respeito aos serviços de engenharia que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA de forma facultativa, para melhor atendimento dos USUÁRIOS.
- 2.5** A CONCESSIONÁRIA deverá buscar garantir a integração entre os equipamentos objeto da CONCESSÃO, incluindo os usos existentes e as novas áreas destinadas a provisão de serviços aos USUÁRIOS, como espaços de convivência, alimentação, lazer, hospedagem e contemplação.
- 2.6** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, o Plano de Intervenções, contendo a totalidade do planejamento para a execução do Programa de Intervenção previsto no item 4 deste ANEXO e das intervenções opcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 2.7** A apresentação do Plano de Intervenções ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO e deverá conter minimamente:
- 2.7.1 Plano de exploração do uso público da ÁREA DE CONCESSÃO, detalhando os serviços a serem operacionalizados, sempre observando as diretrizes e restrições dispostas no PLANO DE MANEJO e as disposições deste ANEXO;
- 2.7.2 Projeto conceitual de execução dos investimentos, para indicação do uso, implantação e soluções de arquitetura e engenharia propostos pela CONCESSIONÁRIA; e
- 2.7.3 Cronograma de implantação das intervenções, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das intervenções, observados os prazos para conclusão de investimentos dispostos neste ANEXO.
- 2.8** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e ajustes em relação ao Plano de Intervenções apresentado, devendo aprová-lo em até 30 (trinta) dias de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.9** Após a apresentação do Plano de Intervenções de que trata o item 2.7, a CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer momento, propor alterações, inclusões e retificações nos documentos apresentados, submetendo sempre à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 2.10** A implantação do Plano de Intervenções deverá ser precedida pela elaboração de projetos, incluindo possíveis demolições necessárias, a serem aprovados pelos órgãos competentes.
- 2.10.1 O Plano de Intervenções deverá ser apresentado inicialmente contendo projeto conceitual, para avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme indicado nos itens 2.7 e 2.8. Posterior a esta aprovação e conforme cronograma a ser apresentado, deverão ser elaborados e apresentados os demais projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Projeto Básico e Projeto Executivo, que também deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.10.2 Os projetos de Sinalização e Comunicação Visual, assim como de Acessibilidade Universal, também deverão fazer parte do Plano de Intervenções, sendo elaborados em conjunto, conforme especificidades e projeto proposto para o Parque.

2.10.3 Os projetos de que trata o item 2.10 deverão ser apresentados de forma conjunta para o Parque, para aprovação pelos órgãos competentes de licenciamento.

2.10.4 A apresentação de projetos para fins de licenciamento de forma segregada, em exceção à regra prevista no item anterior, poderá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante pedido motivado da CONCESSIONÁRIA.

2.11 Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal.

2.12 Os novos projetos, novas obras e novos serviços a serem realizados no Parque deverão garantir a acessibilidade as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/00 e nº 13.146/15, o Decreto Federal no 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

2.13 A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização dos encargos de obra e intervenções opcionais no Parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 2.14** Os projetos, obras e serviços deverão sempre, adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais, além de otimizar o processo de manutenção e operação do Parque.
- 2.15** Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura, flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração com a natureza e o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem do Parque.
- 2.16** São diretrizes específicas para o projeto e obra de novas edificações, para instalações de caráter não permanente e para reforma ou restauro de edificações e estruturas no Parque:
- a) arquitetura bioclimática, com o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;
 - b) todos os materiais deverão ter comprovação de origem e fazer parte do plano de gestão de resíduos de obra e de operação para sua correta destinação;
 - c) priorização de empresas com comprovação de programas e processos de responsabilidade social e ambiental;
 - d) a escolha dos materiais e dos sistemas construtivos a serem aplicados, deverão priorizar o uso de materiais ecológicos e sustentáveis, para minimizar o impacto no meio ambiente, assim como o uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra, e possam ser reaproveitados, visando a uma obra seca, com diminuição de resíduos e que foque na rapidez de implantação das estruturas, sem prejudicar o funcionamento do Parque;
 - e) a utilização de cores claras em áreas internas e externas e o sombreamento de fachadas, visando diminuir a carga térmica no verão e os gastos com climatização;
 - f) utilização de fontes de energias renováveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- g) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS e garantindo a eficiência do sistema;
- h) a instalação de equipamentos para detecção, combate e prevenção a incêndio;
- i) a instalação de equipamentos para prevenção contra descargas elétricas atmosféricas;
- j) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- k) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar condicionado com selos de alta eficiência energética;
- l) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em fins não potáveis, como irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- m) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros;
- n) o uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático;
- o) estação de tratamento de águas cinzas e reuso;
- p) estação de tratamento de esgoto; e
- q) desenvolvimento dos projetos com base na metodologia de processo integrado, garantindo sinergia de todos os envolvidos no processo.

2.17 A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de instalação de sanitários acessíveis em todas as unidades; mictórios, fraldários e instalações sanitárias infantis, especialmente junto as áreas de maior concentração de crianças, tais como os parquinhos; e vestiários nas áreas de práticas esportivas, como as áreas de escala e prática de voo livre;

2.18 As novas instalações destinadas aos serviços de alimentação, sanitários e portarias poderão ser concebidas como parte do MOBILIÁRIO do Parque, de forma a garantir flexibilidade no atendimento aos USUÁRIOS durante o período da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 2.19** Durante a fase de implantação dos encargos de obra e intervenções opcionais, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, visando ao mínimo impacto na visitação ao Parque;
- 2.20** A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos;
- 2.21** Nos acessos para veículos e pedestres a obra deverá ser mantida em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução da mesma;
- 2.22** Todos os processos de obra não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS do Parque;
- 2.23** Ao final da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas e reintegradas ao Parque;
- 2.24** Não são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os passivos ambientais existentes antes da data de assunção de cada Parque;
- 2.25** O Município será responsável pela obra de implementação da Fase 2 da obra da estrada de acesso que ligará a AV1 até a AV3, com prazo de execução previsto de até o ano 3 da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

3 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS OPERACIONAIS

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, os PLANOS OPERACIONAIS contendo a descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob sua responsabilidade e o resultado pretendido para os seguintes itens:

3.1.1 Administração:

a) Plano de Administração e Gestão;

3.1.2 Experiência do USUÁRIO:

a) Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO.

3.1.3 Conservação de Recursos Naturais:

a) Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais;

b) Plano de Manejo e Conservação da Fauna; e

c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

3.1.4 Bem-estar:

a) Plano de Segurança;

b) Plano de Remocação Emergencial;

c) Plano de Conscientização e Inclusão; e

d) Plano de Prevenção de Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

3.1.5 Zeladoria:

a) Plano de Limpeza; e

b) Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 3.2** Os PLANOS OPERACIONAIS deverão dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no Parque, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.
- 3.3** Os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, após aprovação do Plano de Intervenções, pelo PODER CONCEDENTE, e deverão ser entregues em meio digital, em formato editável, como .doc, e em versão .pdf., ou em outra forma previamente acordada entre as partes.
- 3.4** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e ajustes em relação aos PLANOS OPERACIONAIS apresentados, devendo aprová-los em até 30 (trinta) dias de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.5** Para fins de fiscalização e mensuração dos níveis de desempenho da CONCESSIONÁRIA, serão considerados vigentes os PLANOS OPERACIONAIS aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante o respectivo período de mensuração de desempenho.
- 3.6** Os PLANOS OPERACIONAIS serão presumidos validos para a consecução dos encargos operacionais neles contemplados, inclusive para o disposto no item 3.5, até a manifestação formal do PODER CONCEDENTE.
- 3.7** Os PLANOS OPERACIONAIS poderão ser revistos pela CONCESSIONÁRIA, caso em que deverão ser novamente submetidos ao PODER CONCEDENTE para aprovação.
- 3.8** Os PLANOS OPERACIONAIS deverão considerar somente a área de atuação da CONCESSIONÁRIA, que se trata da ÁREA DA CONCESSÃO, considerando sempre apoio ao PODER CONCEDENTE, em atividades associadas com sua atuação na gestão do Parque.



4 ENCARGOS DE OBRA

- 4.1** Os encargos de obra relativos ao Programa de Intervenção do Parque compreendem todos os investimentos que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura do Parque, seus CAMINHOS, a acessibilidade, seu MOBILIÁRIO, sua preservação ambiental, a sinalização e a comunicação visual.
- 4.2** O Programa de Intervenção do Parque deverá ser implantado nos primeiros 6 (seis) anos da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO.
- 4.2.1** O Programa de Intervenção deverá considerar que o acesso a AV3, de responsabilidade do Município, será finalizado até o ano 3 da CONCESSÃO.
- 4.2.2** Após a conclusão do Programa de Intervenção de que trata o item anterior, a CONCESSIONÁRIA comunicará o PODER CONCEDENTE, em prazo razoável, que verificará as intervenções concluídas e emitirá o Termo Definitivo de Aceitação de Obras ou solicitará revisão, conforme o caso.
- 4.2.3** A concessionária deverá considerar no Programa de Intervenção, a indicação de pelo menos 1 (uma) das 3 (três) Áreas de Visitações, previstas e identificadas como AV1, AV2 e AV3, para implementação das intervenções obrigatórias até o terceiro ano da CONCESSÃO.
- 4.3** Deverão ser consideradas as intervenções listadas a seguir, como obrigatórias por serem necessárias para tornarem os espaços e equipamentos das Áreas de Visitação, aptos e seguros para o uso conforme proposto no ANEXO 9 – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL

ÁREA DE VISITAÇÃO 1

- a) Subsede Administrativa;
- b) Morro das Orações
- c) Área de Piquenique;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- d) Banheiros; e
- e) Mirante da Enseada – Área de Contemplação.

ÁREA DE VISITAÇÃO 2

- a) Subsede Administrativa;
- b) Banheiros / Trocadores - Voo Livre
- c) Área de Piquenique
- d) Banheiros Estacionamento / Piquenique; e
- e) Parquinho infantil.

ÁREA DE VISITAÇÃO 3

- a) Centro de Visitantes;
- b) Subsede Administrativa;
- c) Banheiros Estacionamento / Piquenique;
- d) Parquinho infantil;
- e) Paredão de Escalada - Banheiro / Vestiário / Trocadores; e
- f) Mirante do Morro do Bulé – Área de Contemplação.

ENCARGOS GERAIS

- a) Implantação de infraestrutura – Elétrica, Hidráulica, Esgoto, Telecom;
- b) Cercamento das Áreas de Visitação;
- c) Portarias para os 3 (três) Acessos do Parque;
- d) Caminhos e trilhas existentes e propostas;
- e) Mobiliário Urbano;
- f) Sinalização e Comunicação Visual; e
- g) Manejo e Paisagismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

4.4 As intervenções listadas a seguir como opcionais são de caráter facultativo e visam potencializar o Parque e melhorar o atendimento aos USUÁRIOS. Estas intervenções constam no ANEXO 9 – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL:

ÁREA DE VISITAÇÃO 1

- a) Estacionamento;
- b) Lanchonete;
- c) Camping; e
- d) Mirante da Enseada.

ÁREA DE VISITAÇÃO 2

- a) Apoio Rampa de Voo Livre;
- b) Estacionamento; e
- c) Lanchonete.

ÁREA DE VISITAÇÃO 3

- a) Teleférico;
- b) Restaurante;
- c) Estacionamento;
- d) Área de Piquenique;
- e) Apoio Campo Escola de Escalada – Guarda volumes / Escritório / Lanchonete;
- f) Área Paredão de Escalada - Lanchonete; e
- g) Mirante do Morro do Bulé – Área de Piquenique / Loja de Souvenirs.

4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de MOBILIÁRIO em todo o Parque, como bancos, bebedouros, paraciclos e lixeiras, incluindo as de coleta seletiva, com linguagem visual padronizada e integrada, considerando os locais de maior concentração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 4.5.1 O MOBILIÁRIO deverá contar com equipamentos acessíveis em todo o Parque e equipamentos específicos como bebedouros em locais com estrutura para sua implementação.
- 4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação visual em todo o Parque, com linguagem visual padronizada, integrada e acessível, de forma a valorizar a paisagem e promover a educação ambiental, com instalação de elementos como mapas, painéis de notícias, eventos e esquemas interpretativos, placas de sinalização, advertência e direcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

identificando todas as edificações, instalações e os equipamentos do Parque, bem como as distâncias entre atrações.

- 4.6.1 A proposta de sinalização e comunicação visual bilingue (português e inglês) e acessível do Parque e a proposta de MOBILIÁRIO deverão ser consolidadas em um Projeto de Mobiliário, Sinalização e Comunicação, que deverá ser aprovado juntamente com os demais projetos integrantes dos encargos de obra, conforme o item 2.6 deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e que terá como referência o ANEXO 9 DO EDITAL - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL.
- 4.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar sinalização horizontal do sistema viário interno ao Parque de acesso aos estacionamentos com implantação de medidas de moderação do tráfego (*traffic calming*) como quebra-molas, diferenciação de pavimento e ordenamento de fluxos de tráfego, visando aumentar a segurança dos deslocamentos de pedestres.
- 4.7.1 Importante garantir alinhamento entre o projeto elaborado pelo Município, para que sejam avaliados os possíveis ajustes operacionais, após sua implementação.



5 ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO

- 5.1** Os encargos de operação e gestão são divididos nas seguintes categorias: (i) administrativo, (ii) experiência do USUÁRIO; (iii) bem-estar; (iv) conservação de recursos naturais; e (v) zeladoria.
- 5.2** As regras deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA que envolverem as empresas subcontratadas ou parcerias travadas pela CONCESSIONÁRIA são de sua integral responsabilidade. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO as referidas empresas e delas exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade.
- 5.3** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Parque em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO e do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ANEXO 7 DO EDITAL e este CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

ADMINISTRATIVO

- 5.4** A operação necessária à gestão do Parque, observar o Plano de Administração e Gestão, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.5 até 5.15.
- 5.5** A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados ao Parque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.6** A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas são responsáveis pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- 5.7** A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão munir seus prepostos ou empregados com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.
- 5.8** A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, incluindo no mínimo: (i) nome completo; (ii) documento de identificação; e (iii) cargo/função. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.
- 5.9** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO.
- 5.10** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões do Conselho Gestor do Parque, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta com fins de se promover uma relação positiva entre as atividades e serviços executados e as demandas dos USUÁRIOS.
- 5.11** Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados no exercício de suas funções.
- 5.11.1** Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e as condições climáticas, visando a sua segurança e conforto na execução dos serviços bem como a identificação visual de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.12** Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS do Parque.
- 5.13** A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo no Parque, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá coordenar o calendário de atividades e eventos, de forma a minimizar os impactos no Parque e seu entorno e para o cumprimento das diretrizes do regulamento de uso.
- 5.14** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO.
- 5.15** Todos os custos relacionados a serviços de infraestrutura inerentes à operação, tais como tarifa de água, telefonia, internet e energia elétrica das edificações, equipamentos e instalações, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO

- 5.16** Deverá observar o Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, com foco na maximização da experiência do USUÁRIO, nas boas relações entre USUÁRIOS e funcionários e no respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos USUÁRIOS, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.17 até 5.35.
- 5.17** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar plataforma de relacionamento com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos no Parque, contendo informações como: (i) mapa com localização de seus equipamentos e serviços ao USUÁRIO como lanchonetes, sanitários e estacionamento; (ii) informações históricas, culturais e ambientais; (iii) horário de funcionamento; (iv) calendário de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

e atividades; (v) serviço de ouvidoria; e (vi) os relatórios e documentos relativos ao CONTRATO de domínio público.

- 5.17.1 O serviço de ouvidoria deverá, minimamente, receber críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações que deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA e deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone. Quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento do envio.
- 5.18** A CONCESSIONÁRIA deverá fomentar ações de desenvolvimento social e comunitário dentro do Parque, como atividades de voluntariado, estabelecendo estratégias de articulação com os USUÁRIOS e entidades representativas do Parque, para a melhoria dos serviços oferecidos aos USUÁRIOS.
- 5.19** As disposições desse item não impedem a CONCESSIONÁRIA de realizar eventos esportivos com limitações de acesso nesses equipamentos e atendendo ao Plano de Manejo do Parque.
- 5.20** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ampla divulgação da programação cultural e esportiva do Parque, realizando sua divulgação tanto através de plataformas e mídias digitais bem como no próprio Parque.
- 5.21** A CONCESSIONÁRIA deverá se valer dos meios disponíveis para evitar a formação de filas para acesso aos equipamentos e instalações de serviços aos USUÁRIOS.
- 5.22** A CONCESSIONÁRIA deverá manter aberto os portões do Parque, minimamente, 10 (dez) horas por dia, devendo ser alinhado com o PODER CONCEDENTE, os respectivos horários nas diferentes épocas do ano.
- 5.23** Os sanitários, portarias e estacionamentos deverão estar disponíveis durante todo o período em que o Parque estiver aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.24** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contagem do número de USUÁRIOS, de forma a constituir uma série histórica de dados a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE.
- 5.25** O PODER CONCEDENTE deverá realizar pesquisas de satisfação do USUÁRIO conforme disposto no ANEXO 7 DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.
- 5.25.1 A contratação do Instituto de Pesquisa, deverá ser realizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos dispostos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.
- 5.26** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço de informações ao visitante do Parque, em local de fácil acesso e visualização, tal como os módulos de portaria, que ofereça informações relevantes, que melhorem a experiência dos USUÁRIOS. As informações serão fornecidas, de preferência, em versão bilingue (português e inglês).
- 5.27** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento de água potável para os USUÁRIOS em todos os bebedouros do Parque, nas Áreas de Visitações.
- 5.28** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço, pago ou gratuito, de acesso sem fio à internet aos USUÁRIOS, sem prejuízo dos serviços similares que venham a ser oferecidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.29** Caso haja o provimento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer serviços variados, em distintas categorias de preços, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado.
- 5.30** A CONCESSIONÁRIA deverá regular o uso do espaço do Parque pelas atividades de serviços de alimentação, conveniência e souvenir realizadas por meio de estruturas moveis ou fixas, dispondo-as fora dos CAMINHOS, de forma a não prejudicar as atividades exercidas nestes espaços e a sua fruição pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.31** A CONCESSIONÁRIA poderá propor revisões ou novos regramentos de uso para o Parque, que deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.32** Os serviços de carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros nas áreas de acesso ao Parque deverão causar o mínimo de impacto dentro do Parque.
- 5.33** A CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas não poderão adotar posturas discriminatórias contra qualquer USUÁRIO dentro do Parque, bem como deverão agir para evitar tais posturas também de terceiros.
- 5.34** A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações de Educação Ambiental, visando à disseminação de práticas sustentáveis e de bom convívio, de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com elaboração de material paradidático sobre educação ambiental e comportamento cidadão aplicado ao Parque, a ser disponibilizado de forma online e/ou impressa.
- 5.35** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e disponibilizar um plano com rotas acessíveis no Parque, como parte integrante do Plano de Atendimento e Experiência do USUÁRIO, identificando CAMINHOS e equipamentos acessíveis e outras medidas que melhorem a experiência dos USUÁRIOS portadores de deficiência ou de mobilidade reduzida.

BEM ESTAR

- 5.36** A operação necessária à segurança dos USUÁRIOS observar o Plano de Segurança, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.37 até 5.56.
- 5.37** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança dos USUÁRIOS e atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural do Parque, e desenvolver todas as estratégias visando o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.38** As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente, devendo ser comprovada a sua realização com a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 5.39** A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de monitoramento remoto, incluindo a geração de imagens, para o controle efetivo e em tempo real dos acessos, áreas críticas e de grande circulação de pessoas do Parque, bem como monitorar as imagens e outras informações geradas, integrando-o ao Sistema de Videomonitoramento Municipal, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.40** As imagens e outras informações deverão ser capturadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas em tempo real com o PODER CONCEDENTE.
- 5.41** Deverá ser feito backup das imagens e outras informações de todas as ocorrências.
- 5.42** A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento remoto e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.
- 5.43** Toda a ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser monitorada por prepostos executando atividades de segurança desarmada, por meio de rondas e/ou postos estacionários.
- 5.44** As ações de segurança deverão ser planejadas a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências como maneira de se evitar o emprego de ações coercitivas.
- 5.45** As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, especialmente contra minorias e grupos sociais vulneráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.46** As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte da equipe em ações de orientação.
- 5.47** A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação ao Parque e à cidade.
- 5.48** A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior do Parque.
- 5.49** A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de modo coordenado com a Polícia Militar (PM), conforme o Plano de Segurança.
- 5.50** O plano de ação coordenada entre a CONCESSIONÁRIA e PM deverá se inserir no âmbito do Plano de Segurança.
- 5.51** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior do Parque.
- 5.52** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.
- 5.53** A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar e manter, quando necessário, as áreas de visitas e portarias cercadas, de forma a realizar o efetivo controle de acesso ao Parque e melhorar a segurança das áreas.
- 5.54** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos acessos do Parque, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado controle de acessos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.55** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o registro de todos os veículos que adentrem a ÁREA DA CONCESSÃO e dela saiam, mantendo esse registro armazenado e disponível.
- 5.56** É vedada à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.
- 5.57** A operação necessária para a prevenção e combate a incêndios e proteção contra descargas elétricas, incluindo outras situações emergenciais, observar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Proteção Contra Descargas Atmosféricas, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.58 até 5.61.
- 5.58** A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pelo Parque em boas condições de uso, efetuar testes e recargas dentro da legislação vigente.
- 5.59** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, entre seus colaboradores, equipe treinada de brigadistas, alocadas nas edificações sob sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
- 5.60** A CONCESSIONÁRIA deverá manter as edificações devidamente sinalizadas, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga dentro da legislação vigente.
- 5.61** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas e implementar ações de mitigação de riscos em toda a ÁREA DA CONCESSÃO e priorizando as áreas de visitas.
- 5.62** A operação necessária para a remoção emergencial de USUÁRIOS devido a ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro da ÁREA DA CONCESSÃO deverá observar o Plano de Remocação Emergencial, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.63 e 5.64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

5.63 Em dias de intenso uso do Parque, como grandes eventos, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer serviço ambulatorial, nos termos da legislação vigente.

5.64 A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e manter equipamentos básicos de primeiros socorros, imobilização, remoção e prestar os primeiros socorros quando necessário, sempre que possível por meio da equipe de brigadistas civis, enquanto comunica a ocorrência as autoridades.

CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

5.65 A operação necessária à conservação das áreas verdes, jardins, gramados e recursos hídricos e demais recursos naturais do Parque observar o Plano de Manejo do Parque, e elaborado minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.66 até 5.83.

5.66 A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes do Parque em excelente estado de conservação, devendo efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplantes e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente.

5.67 A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em suas imediações.

5.67.1 Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.

5.67.2 Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, a CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, substituí-lo, após consulta ao PODER CONCEDENTE, por espécie nativa da Mata Atlântica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.68** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos vegetais do Parque estritamente de acordo com a legislação vigente e o Plano de Manejo do Parque.
- 5.69** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro de prepostos profissional ou profissionais de formação superior na área de Engenharia Agrônoma ou Florestal, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na atividade de manejo e conservação de áreas verdes, com registro no Conselho de Classe competente, sem a necessidade de atendimento exclusivo ou integral ao Parque.
- 5.70** A CONCESSIONÁRIA deverá criar e atualizar anualmente um banco de dados da flora presente na ÁREA DA CONCESSÃO, com base no PLANO DE MANEJO e a ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE.
- 5.70.1 O banco de dados deverá conter informações sobre variáveis biológicas como espécies, tamanho populacional e distribuição na área do Parque.
- 5.70.2 As informações produzidas deverão ser suficientes para a avaliação do impacto do uso e ocupação do Parque na flora, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.
- 5.71** A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO se encontra livre de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à flora, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos do Parque.
- 5.72** A operação necessária à conservação da fauna do Parque deve observar o Plano de Manejo do Parque, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.73 até 5.75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.73** A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela fauna silvestre presente no na ÁREA DA CONCESSÃO, monitorando sua relação com o uso e ocupação destas áreas, de forma a minimizar os impactos das atividades humanas.
- 5.74** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro de prepostos profissional ou profissionais de formação superior na área de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na atividade de manejo e monitoramento de animais silvestres e ornamentais, sendo admitido o somatório de atestados, com registro no Conselho de Classe competente, sem a necessidade de atendimento exclusivo ou integral ao Parque.
- 5.75** A CONCESSIONÁRIA deverá criar e atualizar anualmente um banco de dados da fauna presente na ÁREA DA CONCESSÃO, a ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE.
- 5.75.1 O banco de dados deverá conter informações sobre variáveis biológicas como espécies, tamanho populacional e distribuição na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 5.75.2 As informações produzidas deverão ser suficientes para a avaliação do impacto do uso e ocupação do Parque na fauna, sua relação com as variáveis físicas do ambiente e para subsidiar o desenho de estratégias de conservação e manejo destas espécies e seu habitat.
- 5.76** A operação necessária à gestão de resíduos sólidos do Parque observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.77 até 5.83.
- 5.77** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências do Parque, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.78** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
- 5.79** A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os resíduos arbóreos para outros usos, como MOBILIÁRIO do Parque.
- 5.80** A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras do Parque disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos a estes dispositivos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim.
- 5.81** Quando da implantação de novas lixeiras, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.
- 5.82** A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.
- 5.83** A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro quantitativo dos resíduos gerados no Parque, informando sua origem, tipo e destinação final, devendo atualizá-lo a cada prestação de informações da CONCESSÃO.

ZELADORIA

- 5.84** A operação necessária à limpeza do Parque observar Plano de Limpeza, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.85 até 5.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.85** A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a limpeza de sanitários, caixas d'água, CAMINHOS, áreas de alimentação, áreas de eventos (antes, durante e após a realização dos mesmos), interior de edificações, margens e MOBILIÁRIO, oferecendo uma condição saudável para o uso do Parque.
- 5.86** A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de limpeza de todas as áreas, internas e externas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como das calçadas perimetrais, de modo que estas áreas sejam mantidas limpas.
- 5.87** A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar os eventos realizados nos espaços livres e nos equipamentos inseridos no Parque, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados ao Parque e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários, para atendimento a eventos específicos.
- 5.88** Os sanitários e vestiários deverão ser permanentemente higienizados e mantidos limpos e livres de odores indesejados, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.
- 5.89** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e outras ações adequadas ao cumprimento dos encargos, na frequência necessária para tanto.
- 5.90** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias e vestiários, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação e protegendo-os de todo e qualquer ato que caracterize mau uso ou depredação.
- 5.91** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.92** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana e da fauna.
- 5.93** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação do Parque.
- 5.94** A operação necessária à conservação integral do Parque deverá observar o Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO, elaborado, minimamente, a partir das diretrizes dispostas nos subitens 5.95 até 5.101.
- 5.95** A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.
- 5.96** A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção do Parque, devendo mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a vida útil dos mesmos.
- 5.97** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos do Parque sob sua responsabilidade, visando a garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 5.98** Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando a manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos e a segurança operacional.
- 5.99** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos do Parque, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.
- 5.100** A CONCESSIONÁRIA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos do Parque.
- 5.101** Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, flora ou fauna, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.



6 ATIVIDADES ASSOCIADAS

6.1 CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas, conforme seu exclusivo interesse, diretamente, mediante a constituição de subsidiárias integrais, ou mediante terceiros, por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS na ÁREA DA CONCESSÃO, observando-se este CONTRATO e a regulamentação vigente.

6.2 As atividades econômicas a serem exploradas por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS deverão promover sinergia e complementariedade ao Parque, de forma a ampliar e intensificar os usos atuais e introduzir novos usos, incluindo, mas não se limitando a:

6.2.1 Instalação e operação de serviços relacionados a:

- a) atividades financeiras, como caixas eletrônicos;
- b) alimentação e bebida, em distintas categorias econômicas;
- c) atividades relacionadas à saúde e bem-estar;
- d) atividades educacionais;
- e) convenções, *workshops* e área de exposição; e
- g) recreação, entretenimento, esporte e lazer como exibição de filmes, realização de peças de teatro, espetáculos, eventos, inclusive esportivos, feiras culturais e exposições diversas.

6.2.2 Instalação e operação de atividades comerciais, incluindo gastronomia, conveniência e souvenir.

6.2.3 Serviços de hospitalidade.

6.2.4 Instalação e operação de estacionamento de veículos, que deverá possuir vagas específicas reservadas para idosos e deficientes físicos, disponíveis para o uso diário e em eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 6.3** São vedadas atividades econômicas que explorem os recursos naturais do Parque, como exploração madeireira ou mineral.
- 6.4** As novas edificações e espaços livres implantados para exploração de atividades econômicas por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS serão considerados como BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, sendo vedada a sua alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ANEXO 7 DO EDITAL

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA
MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....	3
2. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA.....	3
3. DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA	9
4. DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	12
5. DO COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS	15
6. DA DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

1. DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

- 1.1. O presente ANEXO integra o EDITAL da LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Pública, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, em conformidade com o EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.2. Este documento disciplina o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, destinado à permanente e constante avaliação da disponibilidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos indicadores de desempenho, os quais impactarão na OUTORGA VARIÁVEL.
- 1.3. A OUTORGA VARIÁVEL a ser recolhida pela CONCESSIONÁRIA será calculada conforme a Receita Bruta auferida na exploração do PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, multiplicada pelo percentual definido em EDITAL e em CONTRATO.
- 1.4. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado por meio do COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS (CDPAR), que será calculado trimestralmente e incidirá sobre a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL a ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre avaliado, conforme definido em EDITAL e em CONTRATO.
- 1.5. A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO será o marco para o início da contagem de todos os prazos previstos neste ANEXO.

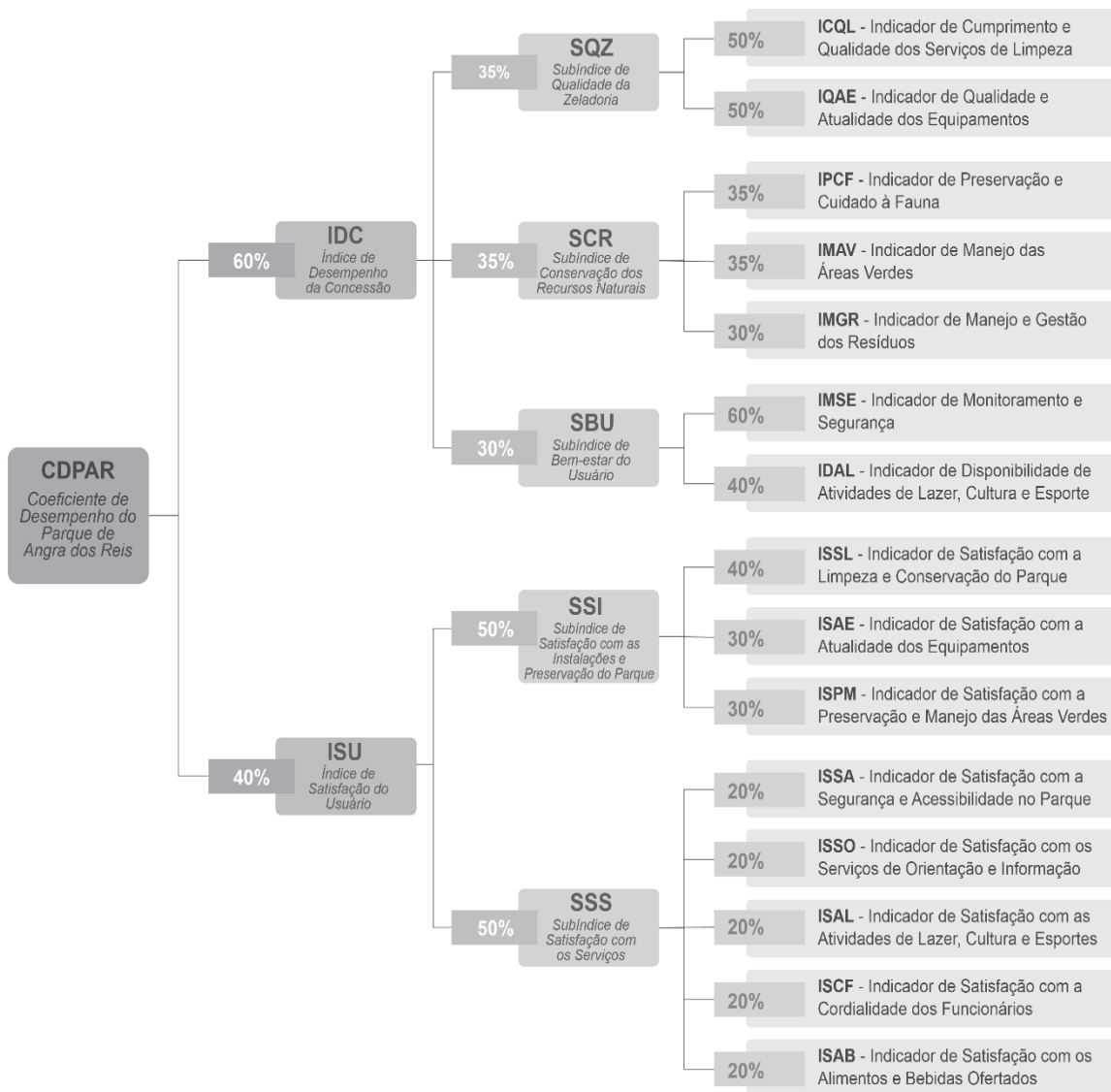
2. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA se consubstancia na aferição de 02 (dois) índices de desempenho, 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

subíndices de desempenho, e 15 (quinze) diferentes indicadores de desempenho, que são apresentados e detalhados nos seguintes termos:



2.2. A apuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio dos indicadores de desempenho, se iniciará no 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e serão apurados trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

2.3. A pontuação de cada indicador de desempenho poderá variar de 0 (zero) a 1 (um), conforme disciplinado neste ANEXO.

2.4. No período em que não for possível ocorrer medição de algum indicador, desde que não seja por falha e/ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou de seus prestadores de serviços, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

2.5. Cada indicador de desempenho possuirá um determinado peso, conforme o quadro abaixo:

Índices	Peso	Subíndices	Peso	Peso	
IDC - Índice de Desempenho da Concessão	60%	SQZ - Subíndice de Qualidade da Zeladoria	35%	ICQL - Indicador de Cumprimento e Qualidade dos Serviços de Limpeza	50%
				IQAE - Indicador de Qualidade e Atualidade dos Equipamentos	50%
		SCR - Subíndice de Conservação dos Recursos Naturais	35%	IPCF - Indicador de Preservação e Cuidado à Fauna	35%
				IMAV - Indicador de Manejo das Áreas Verdes	35%
				IMGR - Indicador de Manejo e Gestão dos Resíduos	30%
		SBU - Subíndice de Bem-estar do Usuário	30%	IMSE - Indicador de Monitoramento e Segurança	60%
IDAL - Indicador de Disponibilidade de Atividades de Lazer, Cultura e Esporte	40%				
ISU - Índice de Satisfação do Usuário	40%	SSI - Subíndice de Satisfação com as Instalações e Preservação do Parque	50%	ISSL - Indicador de Satisfação com a Limpeza e Conservação do Parque	40%
				ISAE - Indicador de Satisfação com a Atualidade dos Equipamentos	30%
				ISPM - Indicador de Satisfação com a Preservação e Manejo das Áreas Verdes	30%
		SSS - Subíndice de Satisfação com os Serviços	50%	ISSA - Indicador de Satisfação com a Segurança e Acessibilidade no Parque	20%
				ISSO - Indicador de Satisfação com os Serviços de Orientação e Informação	20%
				ISAL - Indicador de Satisfação com as Atividades de Lazer, Cultura e Esportes	20%
				ISCF - Indicador de Satisfação com a Cordialidade dos Funcionários	20%
				ISAB - Indicador de Satisfação com os Alimentos e Bebidas Ofertados	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 2.6. Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo o CDPAR, índices de desempenho, subíndices de desempenho e os indicadores de desempenho discriminados, deverão ser realizados considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, devendo-se seguir a regra de arredondamento numérica padrão (ABNT/NBR 5891/2014).
- 2.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos indicadores de desempenho do presente CONTRATO.
- 2.7.1. O processo de seleção, bem como as qualificações e requisitos mínimos, para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e será realizado em conformidade ao definido em neste ANEXO e no CONTRATO.
- 2.7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PODER CONCEDENTE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO e no CONTRATO.
- 2.8. O PODER CONCEDENTE fará a seleção e contratação de Instituto de Pesquisa ou Instituição de Ensino Superior (IES) para realização da pesquisa de satisfação dos usuários, em conformidade ao definido neste ANEXO, no CONTRATO e em observância à legislação vigente.
- 2.8.1. O processo de seleção, bem como as qualificações e requisitos mínimos, para contratação de Instituto de Pesquisa ou de Instituição de Ensino Superior (IES), para realização das pesquisas de satisfação dos usuários, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e será realizado em conformidade ao definido neste ANEXO e no CONTRATO.
- 2.8.2. O PODER CONCEDENTE arcará, integralmente, com os custos da contratação do Instituto de Pesquisa ou da Instituição de Ensino Superior (IES),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no CONTRATO.

- 2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para o VERIFICADOR INDEPENDENTE e para o PODER CONCEDENTE todas as informações e a documentação necessárias ao cômputo dos indicadores de desempenho estabelecidos.
- 2.10. Os indicadores de desempenho serão verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a análise de documentos e, quando necessário, de inspeções de campo. Os agentes envolvidos na fiscalização, ou seus prepostos especialmente designados, deverão ter livre acesso, em qualquer época, à documentação e aos locais de execução dos serviços delegados à CONCESSIONÁRIA.
- 2.11. Em até 10 (dez) dias após o encerramento do trimestre, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA o Relatório de Desempenho Trimestral contendo o detalhamento da medição de cada indicador de desempenho e do CDPAR.
- 2.11.1. O Relatório de Desempenho Trimestral, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser acompanhado dos documentos que subsidiaram sua elaboração em conformidade ao disposto neste ANEXO.
- 2.11.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá justificar e fundamentar, todos os tipos de não-conformidades, irregularidades ou inadequações que, porventura, tenham sido identificadas durante o processo de apuração dos indicadores de desempenho.
- 2.11.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão discordar do CDPAR apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo se manifestar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da disponibilização da Nota, apresentando suas razões ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 2.11.4. No prazo de 5 (dias) dias do recebimento da discordância e da retificação do Relatório de Desempenho Trimestral, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar quanto aos apontamentos e questionamentos apresentados, podendo rever o CDPAR ou mantê-lo, conforme o caso.
- 2.11.5. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagos regularmente pela CONCESSIONÁRIA, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a OUTORGA VARIÁVEL imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base na variação do IPCA, calculados de forma pro rata die, observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 2.12. Após a aprovação do Relatório de Desempenho Trimestral, o VERIFICADOR INDEPENDENTE providenciará, em até 5 (cinco) dias, o envio de notificação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre o CDPAR final apurado e o percentual de redutor a ser aplicado na OUTORGA VARIÁVEL.
- 2.12.1. O percentual de redutor a ser aplicado na OUTORGA VARIÁVEL incidirá sobre a parcela a ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre avaliado, em conformidade ao disposto neste ANEXO.
- 2.13. A qualquer tempo, e sempre que considerar necessário ou conveniente, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar vistorias no PARQUE sob CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações solicitadas.
- 2.14. Caso a CONCESSIONÁRIA apresente desempenho menor ou igual a 70% (setenta por cento) da nota para um mesmo indicador de desempenho por 2 (dois) períodos de apuração, em um intervalo de 12 (doze meses), consecutivos ou não consecutivos, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido indicador de desempenho, um Plano de Ação para mitigar e corrigir os problemas identificados.

- 2.14.1. O Plano de Ação deverá receber a “Não Objeção” do PODER CONCEDENTE, que determinará o prazo de implantação das ações propostas.
- 2.14.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o Plano de Ação no prazo estipulado, a nota do indicador de desempenho será 0 (zero) até a próxima aferição do indicador, mantendo a avaliação dos demais indicadores.
- 2.14.3. Caso a CONCESSIONÁRIA apresente o Plano de Ação para corrigir os problemas, mas o Plano não seja implantado nos prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE, a nota do indicador permanecerá igual a 0 (zero) até a próxima aferição do indicador, mantendo a avaliação dos demais indicadores.

3. DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA OU DA IES

- 3.1.1. A realização do processo seletivo e seleção do Instituto de Pesquisa ou IES caberá ao PODER CONCEDENTE.
- 3.1.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a formalização de contrato ou convênio ou outro instrumento semelhante com o Instituto de Pesquisa ou com a IES.
- 3.2. Os custos decorrentes da contratação do Instituto de Pesquisa ou da IES serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 3.3. A contratação do Instituto de Pesquisa ou da IES será realizada em processo administrativo próprio, com observância, no que couber, da Lei n. 14.133/2021.
- 3.4. O IES ou Instituto de Pesquisa deverá possuir comprovada experiência em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 3.5. O contrato a ser celebrado entre o Instituto de Pesquisa e o PODER CONCEDENTE terá como objeto a execução do serviço de realização da pesquisa de satisfação dos usuários.
- 3.6. O contrato a ser celebrado entre o Instituto de Pesquisa e o PODER CONCEDENTE deverá prever:
- 3.6.1. que a pesquisa deverá englobar a coleta de informação sobre a satisfação dos visitantes quanto a qualidade dos serviços de limpeza e conservação no PARQUE, a qual será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
 - 3.6.2. que a pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem, sendo que o Instituto de Pesquisa deverá desenvolver o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento);
 - 3.6.3. que o indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise;
 - 3.6.4. que a pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não reincidentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas;
 - 3.6.5. que a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários.;
 - 3.6.6. que, após alternadas as avaliações nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO;
 - 3.6.7. que no trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, a nota a ser considerada será a da última medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 3.6.8. que, na hipótese do subitem anterior, caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador;
- 3.6.9. que, além de executar a pesquisa, o Instituto de Pesquisa elaborará a sua metodologia, a qual deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.6.10. que o Instituto de Pesquisa deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, no mínimo, os resultados das pesquisas com os usuários e a totalidade dos dados primários coletados sistematizados para análises estatísticas;
- 3.6.11. que os resultados disponibilizados deverão conter a descrição da metodologia utilizada para sua obtenção e a significância estatística dos dados apresentados;
- 3.6.12. que deverá ser realizada a análise dos dados primários coletados para a elaboração de índices de satisfação, relatórios e outros produtos que se fizerem necessários;
- 3.6.13. que todos esses resultados e dados poderão ser compartilhados pelo PODER CONCEDENTE com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e com a própria CONCESSIONÁRIA, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei federal n. 13.709/2018.
- 3.7. O contrato, convênio ou instrumento assemelhado a ser celebrado entre o Instituto de Pesquisa ou a IES e o PODER CONCEDENTE deverá prever a execução do serviço de realização da pesquisa de satisfação dos usuários durante todo o prazo da concessão.
- 3.8. A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão possibilitar acesso direto, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, de prepostos do Instituto de Pesquisa aos USUÁRIOS para fins de realização da pesquisa de satisfação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 3.9. Por opção do PODER CONCEDENTE, a realização da pesquisa poderá se dar de forma remota, oportunidade na qual deverá ser oportunizado ao Instituto de Pesquisa ou a IES, os dados e informações necessárias para tanto.
- 3.10. Todos os dados e informações de usuários relacionados à execução da pesquisa de satisfação serão protegidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei federal n. 13.709/2018.
- 3.11. Os órgãos de controle da Administração Pública, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição e medições, bem como o integral atendimento das obrigações do Instituto de Pesquisa ou da IES, segundo os termos de sua contratação.

4. DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 4.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada por meio de licitação, em processo administrativo próprio, com observância dos princípios da impessoalidade e da publicidade, aplicando-se a Lei n. 14.133/2021 e obedecendo, portanto, aos requisitos de ampla divulgação do pedido de propostas de eventuais interessados e julgamento objetivo das propostas, bem como as demais disposições desse diploma legal.
- 4.2. O processo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será conduzido em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.3. O contrato a ser celebrado entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE terá como objeto a execução dos serviços de avaliação dos indicadores de desempenho e apoio técnico, econômico-financeiro e jurídico de acordo com as demandas solicitadas.
- 4.4. O contrato a ser celebrado entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE deverá prever:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

- 4.4.1. que o Verificador Independente seja pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;
 - 4.4.2. que a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja formada especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com as atividades de verificação;
 - 4.4.3. que o VERIFICADOR INDEPENDENTE seja responsável por aferir os indicadores de desempenho, com base nos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às partes, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;
 - 4.4.4. que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e indicadores de desempenho, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA;
 - 4.4.5. que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apoiar as partes na resolução de conflitos na forma deste CONTRATO, por meio de apoio consultivo técnico, econômico-financeiro e/ou jurídico;
 - 4.4.6. que o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá a função de se manifestar, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária; e
 - 4.4.7. que deverá ser elaborado, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o Relatório de Desempenho Trimestral contendo o detalhamento da medição de cada indicador de desempenho e do CDPAR.
- 4.5. A fim de comprovar a experiência e capacidade técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o edital de licitação para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que as entidades que participarem da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

deverão apresentar atestados de prestação do serviço de realização de verificação independente, demonstrado ter atuado em:

- i. Gestão e verificação de indicadores de desempenho ou performance, abrangendo a definição, implantação, aferição e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão, considerando o monitoramento da evolução histórica de tais indicadores em Contratos de Concessão e/ou Parcerias Público Privada, cujo valor de contrato seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da CONCESSÃO, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses;
- ii. Projetos de modelagem econômico-financeira ou atuação na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de parceria público privada ou concessão comum, com valor de contrato de, no mínimo 50% do valor do contrato da CONCESSÃO.
- iii. Serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;
- iv. Desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor de contrato monitorado seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão; e
- v. Estruturação e/ou modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica de Concessões e/ou PPP de Parques, incluindo a elaboração de Sistema de Indicadores de Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

4.5.1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão estar em nome do interessado, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: (i) A razão social e data de identificação do emitente (CNPJ); (ii) Descrição dos serviços prestados; (iii) Período de vigência das respectivas contratações; (iv) Declaração de que o interessado prestou serviços com qualidade no (s) domínio (s) mencionado (s); (v) Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações; e (vi) Razão Social e CNPJ do interessado.

4.6. O Verificador Independente deverá apresentar:

- a. Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b. Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e
- c. Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

4.7. Os órgãos de controle da Administração Pública, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição e medições, bem como o integral atendimento das obrigações do Instituto de Pesquisa, segundo os termos de sua contratação.

5. DO COEFICIENTE DE DESEMPENHO DO PARQUE DE ANGRA DOS REIS

5.1. O CDPAR será aferido com base no resultado da soma das multiplicações das notas dos indicadores de desempenho, subíndices de desempenho E índices de desempenho pelos seus respectivos pesos, conforme previsto neste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

5.2. O CDPAR variará entre 0 (zero) e 1 (um), de forma que cada intervalo de variação corresponderá a um Redutor de Outorga Variável - ROV e impactará na OUTORGA VARIÁVEL a ser recolhida pela CONCESSIONÁRIA, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, conforme a tabela a seguir:

CDPAR	Redutor Outorga Variável ROV (%)	Outorga Variável OV (%)
0,95 a 1,00	80%	1,00%
0,90 a 0,94	70%	1,50%
0,85 a 0,89	60%	2,00%
0,80 a 0,84	50%	2,50%
0,75 a 0,79	40%	3,00%
0,70 a 0,74	20%	4,00%
Menor que 0,70	0%	5,00%

5.3. O CDPAR será calculado trimestralmente e incidirá sobre a parcela de OUTORGA VARIÁVEL a ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre avaliado, observada a seguinte fórmula:

$$POV = 5,00\% \times ROV \times RBtCDPAR$$

Em que:

POV = Parcela de Outorga Variável

ROV = Redutor de Outorga Variável

RBtCDPAR = Receita Bruta do Trimestre de Aferição do Coeficiente de Desempenho do Parque de Angra dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

6. DA DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1. A seguir, são apresentados os indicadores de desempenho que deverão ser aferidos no âmbito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO relativamente aos SERVIÇOS delegados.

6.2. O mérito destes indicadores, bem como suas métricas, mecanismo de pontuação, responsáveis pela medição, meio de verificação e periodicidade de apuração, poderão ser modificados no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, conforme disciplinado no CONTRATO.

ICQL - Indicador de Cumprimento e Qualidade dos Serviços de Limpeza

Objetivos:

Avaliar o cumprimento e a eficiência do Plano de Limpeza, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de acompanhar o cumprimento e a eficiência do Plano de Limpeza, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O Plano de Limpeza deverá dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de limpeza de todas as áreas, internas e externas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como das calçadas perimetrais, de modo que estas áreas sejam mantidas limpas. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete, papel para secar as mãos e/ou equipamentos de secagem. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação do PARQUE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará, no mínimo, uma inspeção mensal no parque, sem prévio aviso, para avaliar o cumprimento e a eficiência do plano de limpeza. A inspeção deverá ser devidamente registrada e realizada com o acompanhamento de, ao menos, um funcionário do parque.

O Indicador será avaliado por meio dos registros de não conformidades, em observância ao EDITAL e seus ANEXOS, bem como ao CONTRATO. As não conformidades identificadas deverão ser anotadas e acompanhadas por registros fotográficos.

As não conformidades poderão ser registradas considerando os seguintes critérios:

- Descumprimento às rotinas e eventos propostos no plano de limpeza;
- Não fornecimento, ou fornecimento inadequado, de suprimentos de higiene necessários;
- Não fornecimento, ou fornecimento inadequado, de materiais e insumos necessários para execução dos serviços;
- Não fornecimento, ou fornecimento inadequado, de recursos humanos e/ou tecnológicos necessários para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

A nota do presente indicador será atribuída considerando o total de não conformidades registradas no período de avaliação. Cada registro de não conformidade será considerado individualmente e contabilizado distintamente para soma do indicador. Assim, a reincidência de eventos distintos de não conformidade, mesmo que em datas diferentes, será somada para cálculo do total de registro de não conformidade.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
Não Conformidades = 0	1,00
0 < Não Conformidades ≤ 2	0,75
2 < Não Conformidades ≤ 5	0,50
5 < Não Conformidades ≤ 10	0,25
Não Conformidades > 10	0,00

Fórmula de referência: Não se aplica

Periodicidade: Trimestral

Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

IQAE - Indicador de Qualidade e Atualidade dos Equipamentos

Objetivos:

Avaliar o cumprimento e a eficiência do Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de acompanhar o cumprimento e a eficiência do Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e MOBILIÁRIO, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O Plano deverá dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários e equipamentos integrantes da CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil. Também será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos do PARQUE, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão, bem como por manutenções gerais que englobem pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará, no mínimo, uma inspeção mensal no PARQUE, sem prévio aviso, para avaliar o cumprimento e a eficiência do referido plano. A inspeção deverá ser devidamente registrada e realizada com o acompanhamento de, ao menos, um funcionário do parque.

O Indicador será avaliado por meio dos registros de não conformidades, em observância ao EDITAL e seus ANEXOS, bem como ao CONTRATO. As não conformidades identificadas deverão ser anotadas e acompanhadas por registros fotográficos.

As não conformidades poderão ser registradas considerando os seguintes critérios:

- Descumprimento às rotinas e eventos propostos no Plano de Conservação;
- Identificação de equipamentos ou mobiliários inoperantes, ou com funcionamento comprometido, por falta de manutenção preventiva ou corretiva ou de substituição;
- Identificação de estruturas ou instalações inoperantes, ou com operação comprometida, por falta de manutenção preventiva ou corretiva ou de substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

A nota do presente indicador será atribuída considerando o total de não conformidades registradas no período de avaliação. Cada registro de não conformidade será considerado individualmente e contabilizado distintamente para soma do indicador. Assim, a reincidência de eventos distintos de não conformidade, mesmo que em datas diferentes, será somada para cálculo do total de registro de não conformidade.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
Não Conformidades = 0	1,00
0 < Não Conformidades ≤ 2	0,75
2 < Não Conformidades ≤ 5	0,50
5 < Não Conformidades ≤ 10	0,25
Não Conformidades > 10	0,00

Fórmula de referência: Não se aplica

Periodicidade: Trimestral

Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

IPCF - Indicador de Preservação e Cuidado à Fauna

Objetivos:

Avaliar o cumprimento e a eficiência do Plano de Manejo e Conservação da Fauna, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de acompanhar o cumprimento e a eficiência do Plano de Manejo e Conservação da Fauna, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O Plano deverá dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela fauna silvestre presente no PARQUE, monitorando sua relação com o uso e ocupação destas áreas, de forma a minimizar os impactos das atividades humanas. A CONCESSIONÁRIA também deverá possuir, em seu quadro de prepostos, profissional ou profissionais de formação superior na área de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária bem como criar e atualizar anualmente um banco de dados da fauna presente em toda a área do PARQUE, a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará, no mínimo, uma inspeção mensal no PARQUE, sem prévio aviso, para avaliar o cumprimento e a eficiência do referido plano. A inspeção deverá ser devidamente registrada e realizada com o acompanhamento de, ao menos, um funcionário do parque.

O Indicador será avaliado por meio dos registros de não conformidades, em observância ao EDITAL e seus ANEXOS, bem como ao CONTRATO. As não conformidades identificadas deverão ser anotadas e acompanhadas por registros fotográficos.

As não conformidades poderão ser registradas considerando os seguintes critérios:

- Descumprimento às rotinas e eventos propostos no Plano de Manejo e Conservação da Fauna;
- Não disponibilização de profissional de formação superior na área de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária;
- Não criação e/ou não atualização anual de banco de dados da fauna presente.

A nota do presente indicador será atribuída considerando o total de não conformidades registradas no período de avaliação. Cada registro de não conformidade será considerado individualmente e contabilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

distintamente para soma do indicador. Assim, a reincidência de eventos distintos de não conformidade, mesmo que em datas diferentes, será somada para cálculo do total de registro de não conformidade.

Sistema de Pontuação	
Critério	Nota
Não Conformidades = 0	1,00
0 < Não Conformidades ≤ 2	0,75
2 < Não Conformidades ≤ 5	0,50
5 < Não Conformidades ≤ 10	0,25
Não Conformidades > 10	0,00
Fórmula de referência: Não se aplica	
Periodicidade: Trimestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

IMAV - Indicador de Manejo das Áreas Verdes

Objetivos:

Avaliar o cumprimento e a eficiência do Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de acompanhar o cumprimento e a eficiência do Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O Plano deverá dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos vegetais do PARQUE estritamente de acordo com a legislação vigente e o Plano de Manejo do PARQUE. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir, em seu quadro de prepostos, profissional ou profissionais de formação superior na área de Engenharia Agrônoma ou Florestal, bem como criar e atualizar anualmente um banco de dados da flora presentes no PARQUE, a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará, no mínimo, uma inspeção mensal no PARQUE, sem prévio aviso, para avaliar o cumprimento e a eficiência do referido plano. A inspeção deverá ser devidamente registrada e realizada com o acompanhamento de, ao menos, um funcionário do PARQUE.

O Indicador será avaliado por meio dos registros de não conformidades, em observância ao EDITAL e seus ANEXOS, bem como ao CONTRATO. As não conformidades identificadas deverão ser anotadas e acompanhadas por registros fotográficos.

As não conformidades poderão ser registradas considerando os seguintes critérios:

- Descumprimento às rotinas e eventos propostos no Plano de Manejo e Conservação de Recursos Naturais;
- Uso de insumos agressivos ao meio ambiente;
- Não disponibilização de profissional de formação superior na área de Engenharia Agrônoma ou Florestal;
- Não criação e/ou não atualização anual de banco de dados da flora presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

A nota do presente indicador será atribuída considerando o total de não conformidades registradas no período de avaliação. Cada registro de não conformidade será considerado individualmente e contabilizado distintamente para soma do indicador. Assim, a reincidência de eventos distintos de não conformidade, mesmo que em datas diferentes, será somada para cálculo do total de registro de não conformidade.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
Não Conformidades = 0	1,00
0 < Não Conformidades ≤ 2	0,75
2 < Não Conformidades ≤ 5	0,50
5 < Não Conformidades ≤ 10	0,25
Não Conformidades > 10	0,00

Fórmula de referência: Não se aplica

Periodicidade: Trimestral

Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

IMGR - Indicador de Manejo e Gestão dos Resíduos

Objetivos:

Avaliar o cumprimento e a eficiência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de acompanhar o cumprimento e a eficiência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

O Plano deverá dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências do PARQUE, oriundos da visitação e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final. Deverá, ainda, manter registro quantitativo dos resíduos gerados no PARQUE, informando sua origem, tipo e destinação final.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, manter as lixeiras do PARQUE disponíveis e, quando da implantação de novas lixeiras, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação destes resíduos. A CONCESSIONÁRIA também deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará, no mínimo, uma inspeção mensal no PARQUE, sem prévio aviso, para avaliar o cumprimento e a eficiência do referido plano. A inspeção deverá ser devidamente registrada e realizada com o acompanhamento de, ao menos, um funcionário do PARQUE.

O Indicador será avaliado por meio dos registros de não conformidades, em observância ao EDITAL e seus ANEXOS, bem como ao CONTRATO. As não conformidades identificadas deverão ser anotadas e acompanhadas por registros fotográficos.

As não conformidades poderão ser registradas considerando os seguintes critérios:

- Descumprimento às rotinas e eventos propostos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Destinação incorreta ou não identificação de registros de quantitativo e destinação dos resíduos;
- Indisponibilidade de lixeiras ou implantação de lixeiras sem sistema de coleta seletiva;
- Não implantação ou não cumprimento das campanhas de conscientização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

A nota do presente indicador será atribuída considerando o total de não conformidades registradas no período de avaliação. Cada registro de não conformidade será considerado individualmente e contabilizado distintamente para soma do indicador. Assim, a reincidência de eventos distintos de não conformidade, mesmo que em datas diferentes, será somada para cálculo do total de registro de não conformidade.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
Não Conformidades = 0	1,00
0 < Não Conformidades ≤ 2	0,75
2 < Não Conformidades ≤ 5	0,50
5 < Não Conformidades ≤ 10	0,25
Não Conformidades > 10	0,00

Fórmula de referência: Não se aplica

Periodicidade: Trimestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
----------------------------------	--

IMSE - Indicador de Monitoramento e Segurança

Objetivos:

Avaliar o cumprimento e a eficiência do Plano de Segurança, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE e da disponibilidade dos sistemas de monitoramento.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de acompanhar o cumprimento e a eficiência do Plano de Segurança, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE e da disponibilidade dos sistemas de monitoramento.

O Plano deverá dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária e os eventos a serem realizados no PARQUE, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança dos USUÁRIOS e atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural do PARQUE. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sistema de monitoramento remoto, incluindo a geração de imagens, para o controle efetivo e em tempo real dos acessos, áreas críticas e de grande circulação de pessoas do PARQUE, bem como monitorar as imagens e outras informações geradas, integrando-o ao Sistema de Videomonitoramento Municipal, ou outro que vier a substituí-lo. As imagens e outras informações deverão ser capturadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias e compartilhadas em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

O Indicador será avaliado por meio do cálculo de disponibilidade e compartilhamento das informações e imagens geradas pelo sistema de monitoramento. O quantitativo de equipamentos, bem como as especificações e posicionamentos, serão devidamente registrados no Plano de Segurança e aprovados pelo PODER CONCEDENTE. O indicador será calculado considerando a proporção de horas em que esses equipamentos estiveram disponíveis, no período avaliado.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar ou desenvolver solução tecnológica capaz de registrar e calcular a disponibilidade dos equipamentos de monitoramento.

Sistema de Pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Critério	Nota
IMSE ≥ 99,00%	1,00
99,00% > IMSE ≥ 95,00%	0,75
95,00% > IMSE ≥ 90,00%	0,50
90,00% > IMSE ≥ 85,00%	0,25
IMSE < 85,00%	0,00
Fórmula de referência: $IMSE (\%) = \frac{\sum \text{Disponibilidade Equip. (h)}}{\text{Tot. Equip. Mon. X 24h X Dias (h)}}$ Onde: IMSE: Indicador de Monitoramento e Segurança ∑ Disponibilidade Equip.: Soma do tempo em que todos os equipamentos estiveram disponíveis Tot. Equip: Total de equipamentos de monitoramento aprovados no Plano Segurança Dias: Total de dias no período avaliado	
Periodicidade: Trimestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

IDAL - Indicador de Disponibilidade de Atividades de Lazer, Cultura e Esporte

Objetivos:

Avaliar a oferta e disponibilidade de atividades de lazer, cultura e esporte aos USUÁRIOS

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de verificações de campo, realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e avaliação de documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, com objetivo de ofertar e disponibilizar atividades de lazer, cultura e esporte aos USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover atividades como: recreação, entretenimento, esporte e lazer como exibição de filmes, realização de peças de teatro, espetáculos, eventos, inclusive esportivos, feiras culturais e exposições diversas. As atividades deverão ser desenvolvidas com frequência mínima trimestral e ser amplamente divulgada e comunicada às partes interessadas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE deverão ser comunicados previamente sobre a agenda de atividade a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará, no mínimo, uma inspeção trimestral no PARQUE, durante a realização das atividades, sem prévio aviso. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, trimestralmente, em até 5 dias após o encerramento do trimestre, relatório de resultados e evidências da realização das ações realizadas.

O indicador será avaliado quanto ao atendimento da CONCESSIONÁRIA à realização das atividades. Se a CONCESSIONÁRIA desenvolver, no mínimo, 1 (uma) atividade de lazer, cultura ou esporte aos USUÁRIOS, por trimestre, o indicador será atendido. Se a CONCESSIONÁRIA não desenvolver, no mínimo, 1 (uma) atividade de lazer, cultura ou esporte aos USUÁRIOS, por trimestre, o indicador não será atendido.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
Atende	1,00
Não Atende	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

Fórmula de referência: Não se aplica	
Periodicidade: Trimestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISSL - Indicador de Satisfação com a Limpeza e Conservação do Parque

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a qualidade dos serviços de limpeza e conservação no PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a qualidade dos serviços de limpeza e conservação no PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISSL \geq 9,00	1,00
9,00 > ISSL \geq 8,00	0,75
8,00 > ISSL \geq 7,00	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

7,00 > ISSL ≥ 6,00	0,25
ISSL < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISSL = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISSL: Indicador de Satisfação com a Limpeza e Conservação do Parque ∑ Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISAE - Indicador de Satisfação com a Atualidade dos Equipamentos

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a qualidade, manutenção e atualidade dos equipamentos disponíveis no PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a qualidade, manutenção e atualidade dos equipamentos disponíveis no PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISAE ≥ 9,00	1,00
9,00 > ISAE ≥ 8,00	0,75
8,00 > ISAE ≥ 7,00	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

7,00 > ISAE ≥ 6,00	0,25
ISAE < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISAE = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISAE: Indicador de Satisfação com a Atualidade dos Equipamentos ∑ Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISPM - Indicador de Satisfação com a Preservação e Manejo das Áreas Verdes

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a qualidade e eficiência dos serviços de preservação ambiental e manejo das áreas verdes do PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a qualidade e eficiência dos serviços de preservação ambiental e manejo das áreas verdes do PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISPM ≥ 9,00	1,00
9,00 > ISPM ≥ 8,00	0,75
8,00 > ISPM ≥ 7,00	0,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

7,00 > ISPM ≥ 6,00	0,25
ISPM < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISPM = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISPM: Indicador de Satisfação com a Preservação e Manejo das Áreas Verdes Σ Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISSA - Indicador de Satisfação com a Segurança e Acessibilidade no Parque

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a segurança e acessibilidade no PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a segurança e acessibilidade no PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISSA ≥ 9,00	1,00
9,00 > ISSA ≥ 8,00	0,75
8,00 > ISSA ≥ 7,00	0,50
7,00 > ISSA ≥ 6,00	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ISSA < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISSA = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISSA: Indicador de Satisfação com a Segurança e Acessibilidade no Parque \sum Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISSO - Indicador de Satisfação com os Serviços de Orientação e Informação

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a disponibilidade e qualidade da sinalização e de profissionais para orientações e informações no PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a disponibilidade e qualidade da sinalização e de profissionais para orientações e informações no PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISSO \geq 9,00	1,00
9,00 > ISSO \geq 8,00	0,75
8,00 > ISSO \geq 7,00	0,50
7,00 > ISSO \geq 6,00	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ISSO < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $\text{ISSO} = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISSO: Indicador de Satisfação com os Serviços de Orientação e Informação \sum Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISAL - Indicador de Satisfação com as Atividades de Lazer, Cultura e Esportes

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a disponibilidade, variedade e qualidade das atividades de lazer, cultura e práticas esportivas no PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a disponibilidade, variedade e qualidade das atividades de lazer, cultura e práticas esportivas no PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISAL \geq 9,00	1,00
9,00 > ISAL \geq 8,00	0,75
8,00 > ISAL \geq 7,00	0,50
7,00 > ISAL \geq 6,00	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ISAL < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISAL = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISAL: Indicador de Satisfação com as Atividades de Lazer, Cultura e Esportes \sum Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISCF - Indicador de Satisfação com a Cordialidade dos Funcionários

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto a cordialidade e atendimento dos funcionários do PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto a cordialidade e atendimento dos funcionários do PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISCF \geq 9,00	1,00
9,00 > ISCF \geq 8,00	0,75
8,00 > ISCF \geq 7,00	0,50
7,00 > ISCF \geq 6,00	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ISCF < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISCF = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISCF: Indicador de Satisfação com a Cordialidade dos Funcionários \sum Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ISAB - Indicador de Satisfação com os Alimentos e Bebidas Ofertados

Objetivos:

Avaliar a percepção e satisfação dos visitantes quanto aos alimentos e bebidas comercializados no PARQUE.

Forma de Medição:

Será avaliado por meio de aplicação de pesquisa de satisfação, que deverá ser desenvolvida e realizada por Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade ao disposto no EDITAL e CONTRATO.

A pesquisa deverá coletar a satisfação dos visitantes quanto aos alimentos e bebidas comercializados no PARQUE. A satisfação será avaliada em uma escala de medição diferencial semântico, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A pesquisa deverá ser realizada semestralmente, por amostragem. O Instituto de Pesquisa deverá desenvolver plano o plano amostral, com metodologia estatística válida, considerando uma amostra aleatória simples e resultado com margem de erro máxima de 5% (cinco por cento) e grau de confiança mínimo de 95% (noventa e cinco por cento).

O indicador deverá ser calculado com base na média aritmética de todas as respostas coletadas no semestre de análise. A pesquisa deverá ser realizada por semestre, em meses distintos do ano, não recorrentes, ao longo dos semestres da CONCESSÃO, com objetivo de captar a sazonalidade dos públicos e visitas. Assim, a pesquisa deverá ser aplicada em meses distintos até o esgotamento dos 6 (seis) meses do período, para capturar a percepção dos usuários. Após alternadas as avaliações, nos 6 (seis) meses do período, deverá iniciar um novo ciclo de avaliação, seguindo a mesma diretriz até o término da CONCESSÃO.

No trimestre em que não houver aplicação da pesquisa de satisfação, considerando a periodicidade de avaliação do presente indicador, a nota a ser considerada será a da última medição. Caso não exista uma medição anterior, será considerada a nota máxima no indicador.

Sistema de Pontuação

Critério	Nota
ISAB \geq 9,00	1,00
9,00 > ISAB \geq 8,00	0,75
8,00 > ISAB \geq 7,00	0,50
7,00 > ISAB \geq 6,00	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ISAB < 6,00	0,00
Fórmula de referência: $ISAB = \frac{\sum \text{Respostas Obtidas}}{\text{Total de Respondentes}}$ Onde: ISAB: Indicador de Satisfação com os Alimentos e Bebidas Ofertados \sum Respostas Obtidas: Soma de todos os valores respondidos no período de análise Total de Respondentes: Número total de visitantes consultados na pesquisa no período de análise	
Periodicidade: Semestral	Ativação: 13º (décimo terceiro) mês após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO